



Ministério da Educação

RELATÓRIO TÉCNICO GT RSC/TAE - CNSC nº 01/2025

INTERESSADO: Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CNSC)

ASSUNTO: Subsídios para regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC para o PCCTAE

1. ASSUNTO

Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), consoante Cláusula Quarta do Termo de Acordo nº 11/2024:

Cláusula quarta – O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC será implantado para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a contar de abril de 2026 e será instituído Grupo de Trabalho coordenado pela CNS/MEC, com a participação das entidades sindicais representativas da categoria e representantes do Governo, para sua regulamentação, no prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota Técnica cuida apresentar a minuta de decreto (Anexo I) elaborada pela Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CNS) para a implantação do RSC na carreira do PCCTAE (Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005).

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. Nos termos contidos na cláusula quarta, do Termo de Acordo, assinado em 27 de junho de 2024, tem-se que *“o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC será implantado para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a contar de abril de 2026 e será instituído Grupo de Trabalho coordenado pela CNS/MEC, com a participação das entidades sindicais representativas da categoria e representantes do Governo, para sua regulamentação, no prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.”*

3.2. Para dar cumprimento à cláusula quarta do referido termo, a CNS criou o Grupo de Trabalho intitulado GT/RSC-TAE.

4. DA LEGISLAÇÃO ANALISADA

4.1. A atuação dos servidores técnico-administrativos em educação englobam atividades que vão além das competências administrativas e de gestão, valorizando também o saber não instituído decorrente da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão.

4.2. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, já estabelece entre suas diretrizes e princípios a valorização das competências dos cargos e a sua abrangência nas esferas do ensino, pesquisa, extensão e inovação, vejamos:

Art. 3º A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:

[...]

II - dinâmica dos processos de pesquisa, de ensino, de extensão e de administração, e as competências específicas decorrentes;

[...]

IV - reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão;

[...]

Parágrafo único. As Instituições Federais de Ensino poderão conceder, na forma do regulamento, bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio aos ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo envolvidos nessas atividades, atendido o disposto no art. 8º desta Lei.

[...]

Art. 8º São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

[...]

III - executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição Federal de Ensino disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada das Instituições Federais de Ensino.

4.3. O RSC é um aprimoramento do Incentivo à Qualificação (IQ), já existente na carreira. Portanto, levou-se em consideração no estudo o Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006, que regulamenta o incentivo.

4.4. Com a instituição do RSC, o servidor poderá fazer jus ao IQ de duas maneiras:

- a) Por meio de titulação formal superior à exigida para o cargo de que é titular (arts. 11 e 12-A da Lei nº 11.091/2005); ou
- b) Por meio do Reconhecimento de Saberes e Competências, processo onde são reconhecidas as competências desenvolvidas a partir da experiência individual e profissional.

4.5. Alinhado à proposta do RSC foi considerado o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2018, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento de competências transversais na administração pública federal, e a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP.

4.6. Para além dos dispositivos que orientam o processo de avaliação e concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, regulamentado pelo Ministério da Educação, em 2014, para os servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, experiência a ser tomada como referência, utilizou-se como base de consulta os relatórios da CGU, dos anos de 2017, 2021 e 2022.

4.7. A CNS também, se baseou na proposta de implementação do Reconhecimento de Resultados de Aprendizagem - RRA para os servidores que compõem o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, dos servidores da FIOCRUZ, de 2016.

4.8. Por fim, tem-se o Termo de Acordo nº 11/2024, firmado com a categoria que garantiu a implementação e regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) como um mecanismo de aprimoramento da vantagem já existente do Incentivo à Qualificação (IQ).

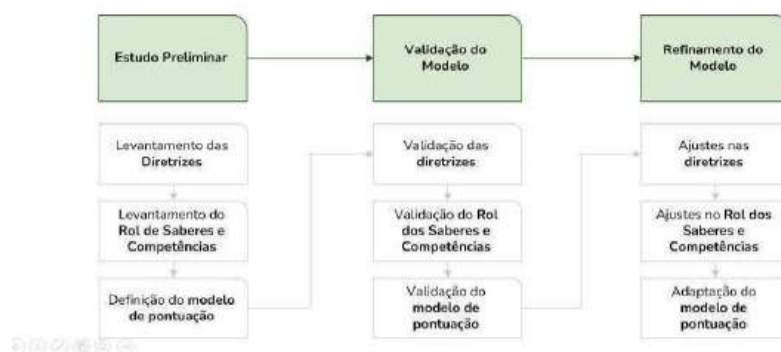
5. DA METOLOGIA

5.1. A metodologia utilizada visa mitigar a **facilitação** da concessão do Incentivo à Qualificação - IQ de modo indiscriminado, contribuindo para apresentar procedimentos e critérios claros a serem adotados pelas instituições federais de ensino, conforme recomendações da Corregedoria Geral da União - CGU.

5.2. O estudo foi voltado a garantir o Reconhecimento dos Saberes e das Competências do indivíduo, à luz do processo de aprendizagem, da ampliação e aplicação do conhecimento, da aquisição e incorporação de **habilidades**, independente do tempo, e a sua contribuição para a melhoria nos processos de trabalho e indicadores institucionais. Isso significa dizer que, o RSC/TAE deve garantir que os(as) servidores(as) que atuam em uma instituição federal de ensino, seja em qualquer ambiente organizacional, ou cargo, devem ter reconhecida as suas entregas, saberes e experiências de maneira equânime.

5.3. As etapas de aplicação da metodologia para a construção dos critérios seguiram o seguinte fluxo:

Metodologia de Construção dos Critérios



5.4. As etapas do estudo se constituíram em compor um rol de saberes e competências, delinear os pressupostos, a partir das premissas, apresentar uma planilha, apontando os “saberes” específicos, combinados com as entregas realizadas pelo(a) servidor(a) ao longo da sua vida profissional.

5.5. Foram estipuladas 03 premissas:

- 1) Vinculação do RSC ao Incentivo à Qualificação.
- 2) Rol de Saberes e Competências único, amplo e abrangente a todas as áreas de atuação, contemplando as classes A,B,C, D e E, para todos os tipos de RSC.
- 3) Alinhamento do número de pontos necessários para a concessão do RSC ao percentual do respectivo IQ.

5.6. Dessa forma, especialmente pela abrangência, não há expectativa de atuação do servidor em todos os itens apresentados no rol, mas que o modelo contemple a diversidade de situações que contribuam com a evolução dos saberes e competências do trabalho técnico.

5.7. O Rol foi consolidado em 89 (oitenta e nove) saberes e competências, reunindo as seguintes informações:

- a) Saberes e competências - Nome do saber e competência contemplado no modelo;
- b) Descrição – Explicação detalhada acerca do saber e competência;
- c) Documento comprobatório – Relação dos documentos necessários para comprovação do saber e competência;
- d) Unidade de medida – Unidade utilizada para mensuração do saber e competência; e

e) Pontuação – Pontuação por unidade de medida.

5.8. Quanto aos critérios de pontuação o estudo aponta que devem, para além de contemplar itens variados, com atuação variada, plural, e multidisciplinar, por parte do servidor, devem também contribuir para a valorizar as ações que superam as atribuições rotineiras do cargo, observando inclusive as formas de comprovação documental, conforme Anexo II (planilha)

5.9. Quanto a pontuação, o servidor deve atender a condições mínimas expressas no quadro a seguir:

RSC	Pontuação Mínima
RSC - 1	10 pontos
RSC - 2	20 pontos
RSC - 3	25 pontos
RSC - 4	30 pontos
RSC - 5	52 pontos
RSC - 6	75 pontos

5.10. A metodologia para a aplicabilidade numérica dos requisitos teve como base um percentual fixo para cada nível de RSC. Esse percentual orienta os limites de pontos e quantitativos de itens que devem ser alcançados, minimamente, em cada um dos níveis de RSC. Este mecanismo, de percentual fixo, propicia uma mobilidade ao rol de saberes, ou seja, independente do número de itens do rol, o quantitativo de itens mínimos a ser alcançado para cada nível do RSC sempre observará a mesma proporção.

5.11. Vejamos: Considerando os 89 itens do rol de saberes e competências (Anexo II), as relações proporcionais de números mínimos de itens correspondem a:

Nível de RSC-TAE	Percentual Fixo (Relação com o Rol) *	Números Mínimo de itens
RSC-TAE I	2,80%	2
RSC-TAE II	3,70%	3
RSC-TAE III	4,70%	4
RSC-TAE IV	5,60%	5
RSC-TAE V	9,30%	8
RSC-TAE VI	14,00%	12

(*) Os percentuais foram identificados no estudo realizado com grupo focal, composto por servidores de uma IFE.

5.12. Dessa forma, orientado pelas premissas estabelecidas no estudo, o servidor deverá atender de forma concomitante aos dois critérios estabelecidos, número mínimo de itens contidos no rol e pontuação mínima, de acordo com o nível de RSC pleiteado, conforme demonstrado no quadro a seguir:

RSC	Pré-requisito	Número Mínimo de Itens	Pontuação Mínima	IQ Correspondente
RSC-1	Fund. Incompleto	+02 itens	+ 10pts	IQ Fundamental Completo (10%)
RSC-2	Fund. Completo	+03 itens	+20 pts	IQ Médio (20%)
RSC-3	Médio/Técnico	+04 itens	+25 pts	IQ Graduação (25%)
RSC-4	Graduação	+05 itens	+30 pts	IQ Especialização (30%)
RSC-5	Pós-graduação	+08 itens	+52 pts	IQ Mestrado (52%)
RSC-6	Mestrado	+ 12 itens	+75 pts	IQ Doutorado (75%)

6. DA PROPOSTA DE REGULAMENTO

6.1. Em conformidade com o disposto no §4º, do Art. 12B da minuta de PL, os conceitos, critérios e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC serão estabelecidos por regulamento, esta CNS, apresenta como proposta a minuta de decreto, contendo:

I) O objeto e o âmbito de aplicação - no seu artigo primeiro a ato estabelece os componentes que compõem o documento.

II) Os conceitos - Conceitua o que é o RSC, quais são as diretrizes, o rol de saberes e competências, os critérios e procedimentos e ainda apresenta o conceito da documentação comprobatória;

III) Os Pressupostos e Requisitos:

a) Apresenta como pressupostos:

- i) a vinculação do Incentivo à Qualificação (IQ) ;
- ii) o rol de saberes e competências único para todos os tipos de RSC;
- iii) na mudança de nível de RSC-TAE, deverá ser considerado o acervo funcional consolidado do servidor.

b) Apresenta como requisitos:

- i. RSC-TAE I: comprovante de ensino fundamental incompleto, acrescido de 10 pontos, distribuídos em no mínimo 2 itens do rol de saberes e competências;
- ii. RSC-TAE II: diploma de ensino fundamental completo, acrescido de 20 pontos, distribuídos em no mínimo 3 itens do rol de saberes e competências;
- iii. RSC-TAE III: diploma de ensino médio ou técnico de nível médio, acrescido de 25 pontos, distribuídos em no mínimo 4 itens do rol de saberes e competências;
- iv. RSC-TAE IV: diploma de graduação, acrescido de 30 pontos, distribuídos em no mínimo 5 itens do rol de saberes e competências;
- v. RSC-TAE V: certificado de pós-graduação lato sensu, acrescido de 52 pontos, distribuídos em no mínimo 8 itens do rol de saberes e competências;
- vi. RSC-TAE VI: diploma de mestre, acrescido de 75 pontos, distribuídos em no mínimo 12 itens do rol de saberes e competências

IV) Os procedimentos

As avaliações dos processos de concessão serão realizadas de duas formas:

- a) A primeira, em decorrência do volume processual a partir da vigência dos efeitos financeiros (abril de 2026), do acúmulo e expectativa dos servidores, propõe-se que a avaliação desses processos seja realizada por uma comissão de implantação do RSC-TAE, com finalidade e prazo determinado.
- b) A segunda forma, após o término do prazo de existência da comissão de implantação, por fluxo contínuo, de acordo com as solicitações, será realizada pela unidade de gestão de pessoas de cada IFE.

6.2. Para além disso, visando acompanhar, monitorar e julgar os recursos das avaliações propõe-se a criação de uma Comissão Interna Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – TAE – CIPRSC-TAE, em cada instituição, visando mitigar as inconsistências com uma atuação pontual nas possíveis demandas de revisão dos indeferimentos.

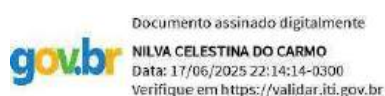
7. CONCLUSÃO

7.1. A implementação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) na Carreira Técnico-Administrativa em Educação não representa a criação de um novo benefício, mas sim um aprimoramento de um mecanismo já existente, a saber, o Incentivo

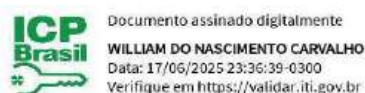
à Qualificação, promovendo o reconhecimento das experiências e competências adquiridas ao longo da trajetória profissional dos servidores.

7.2. A adoção dessa medida fortalece a valorização da carreira TAE, incentiva o desenvolvimento contínuo dos servidores e se alinha às diretrizes de modernização da Administração Pública e o fortalecimento das Instituições Federais.

Brasília (DF), 17 de junho de 2025.



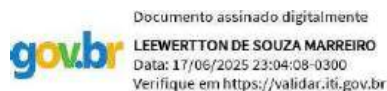
Nilva Celestina do Carmo



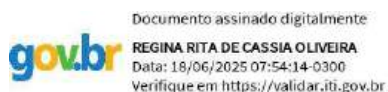
William do Nascimento Carvalho



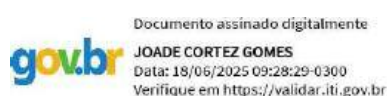
Mirian Dantas dos Santos



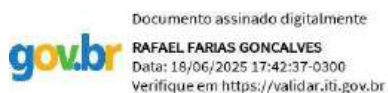
Leewerton de Souza Marreiro



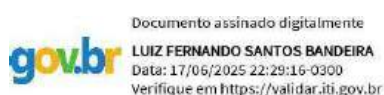
Regina Rita de Cássia Oliveira



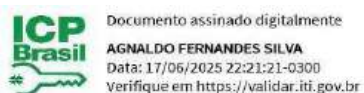
Joade Cortez Gomes



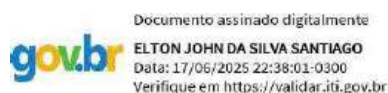
Rafael Farias Gonçalves



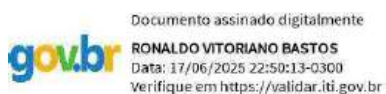
Luiz Fernando Santos Bandeira



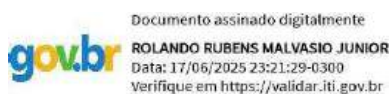
Agnaldo Fernandes



Elton da Silva Santiago



Ronaldo Vitoriano Bastos



Rolando Rubens Malsávio Júnior

Anexo I

MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº XXXXX DE XXXXXX DE 2025.

Estabelece os pressupostos, os conceitos, as diretrizes, o rol de saberes, o modelo de pontuação e os procedimentos para a efetivação e concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências para os servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-TAE), instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § XXX do art. XXX da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam estabelecidos os conceitos, os pressupostos, os requisitos, as diretrizes, o rol de saberes, o modelo de pontuação e os procedimentos a serem observados para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências para os servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-TAE), instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, por meio de processo avaliativo especial.

Dos conceitos

Art. 2º Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-TAE) o processo de avaliação pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidas a partir da experiência individual e profissional, bem como das atividades realizadas no ambiente de trabalho, para efeito do disposto no art. XX da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 3º O conjunto dos saberes e competências, em consonância com o Art 3º da Lei 11.091/2005, estão definidos por temas transversais, contribuindo com a valorização das ações que excedem as atribuições rotineiras dos cargos e geram impacto institucional:

- I - Experiência e/ou atuação na área;
- II - Atuação no apoio ao ensino e no desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada;
- III - Gestão e assessoramento;
- IV - Prospecção, produção, promoção e difusão de conhecimento;
- V - Desenvolvimento continuado; e
- VI - Representações.

Art. 4º O rol de saberes e competências é a relação única de saberes e competências, visando a equidade a todos os perfis profissionais enquadrados no PCCTAE, amplo e abrangente a todas as áreas de atuação e a todos os níveis de classificação da carreira, considerando o perfil de atuação do servidor no seu fazer, conforme Anexo 1.

Art. 5º Critérios e procedimentos são aqueles que orientam a avaliação e validação das competências e saberes adquiridos pelo servidor ao longo da sua trajetória profissional, e apresenta a aplicação da pontuação para a concessão do RSC-TAE.

Art. 6º Documentação comprobatória é a relação de documentos necessários para a comprovação dos saberes e competências apresentados pelo servidor.

Dos pressupostos e requisitos

Art. 7º O RSC-TAE fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

I - Vinculação ao Incentivo à Qualificação (IQ);

II - Adoção de um rol único de saberes e competências, aplicável a todos os níveis de RSC-TAE;

III - A cada solicitação de mudança de nível de RSC-TAE, deverá ser considerado o acervo funcional consolidado do servidor.

Art. 8º As atividades para obtenção do RSC-TAE poderão ter sido realizadas a qualquer tempo, considerando que a mensuração do conhecimento, dos saberes e das competências, não se limita ao tempo.

Art. 9º Para fins de RSC-TAE, com vinculação ao Incentivo à Qualificação (IQ) devem ser observados os seguintes níveis:

I. RSC-TAE I: saberes e competências equivalentes à escolaridade do ensino fundamental completo;

II. RSC-TAE II: saberes e competências equivalentes à escolaridade de ensino médio;

III. RSC-TAE III: saberes e competências equivalentes à escolaridade de graduação;

IV. RSC-TAE IV: saberes e competências equivalentes à titulação de especialização;

V. RSC-TAE V: saberes e competências equivalentes ao mestrado;

VI. RSC-TAE VI: saberes e competências equivalentes ao doutorado.

Art. 10. São requisitos de concessão do RSC-TAE:

I. RSC-TAE I: comprovante de ensino fundamental incompleto, acrescido de 10 pontos, distribuídos em no mínimo 2 itens do rol de saberes e competências;

II. RSC-TAE II: diploma de ensino fundamental completo, acrescido de 20 pontos, distribuídos em no mínimo 3 itens do rol de saberes e competências;

III. RSC-TAE III: diploma de ensino médio ou técnico de nível médio, acrescido de 25 pontos, distribuídos em no mínimo 4 itens do rol de saberes e competências;

IV. RSC-TAE IV: diploma de graduação, acrescido de 30 pontos, distribuídos em no mínimo 5 itens do rol de saberes e competências;

V. RSC-TAE V: certificado de pós-graduação lato sensu, acrescido de 52 pontos, distribuídos em no mínimo 8 itens do rol de saberes e competências;

VI. RSC-TAE VI: diploma de mestre, acrescido de 75 pontos, distribuídos em no mínimo 12 itens do rol de saberes e competências.

Dos procedimentos

Art. 11. O processo avaliativo para a concessão do RSC-TAE aos integrantes do PCCTAE

deve observar os pressupostos e requisitos constantes neste Decreto.

Parágrafo único. O processo avaliativo especificado no *caput* será realizado pela:

- I) Comissão de Implantação do Reconhecimento dos Saberes e Competências, a ser criada em cada IFE, responsável pela análise e implantação do RSC-TAE no prazo estabelecido no art. 14, inciso II; e
- II) Unidade de gestão de pessoas de cada IFE, responsável pela análise e implantação do RSC-TAE, após o término do prazo estabelecido no art. 14, inciso II.

Art. 12. A Comissão de Implantação do Reconhecimento dos Saberes e Competências, de caráter temporário, será composta, paritariamente, por:

- I - Representantes da carreira PCCTAE da IFE, preferencialmente que atuem na área de gestão de pessoas;
- II - Representantes das Entidades Sindicais; e
- III - Representantes da Comissão Interna de Supervisão.

Parágrafo único. Ao término do prazo estabelecido no art. 14, inciso II, deste Decreto, a Comissão de Implantação do Reconhecimento dos Saberes e Competências será desconstituída, ficando as unidades de gestão de pessoas de cada IFE responsáveis pela análise e implantação do RSC-TAE.

Art. 13. Será criada em cada IFE uma Comissão Interna Permanente de Saberes e Competências, composta, paritariamente, por representantes da Comissão Interna de Supervisão e da Gestão de Pessoas das IFE, responsável por monitorar a concessão do RSC-TAE e julgar os recursos das avaliações previstas no parágrafo único do art. 11.

Art. 14. A partir da publicação deste Decreto, as Instituições Federais de Ensino disporão dos seguintes prazos:

- I - 60 (sessenta) dias para elaborar as normas internas de funcionamento da Comissão de Implantação do Reconhecimento dos Saberes e Competências e da Comissão Interna Permanente de Saberes e Competências, de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Decreto;
- II – 180 (cento e oitenta) dias para a avaliação e implantação do RSC-TAE pelas Comissões de Implantação do Reconhecimento dos Saberes e Competências.

Art. 15. O RSC-TAE produzirá efeitos financeiros a partir da data do cumprimento dos requisitos, limitado a 1º de abril de 2026.

Das disposições finais

Art 16. O RSC-TAE não poderá ser utilizado para fins de equiparação de certificados, diplomas e títulos, para cumprimento de outros requisitos legais.

Art. 17. O RSC-TAE não deve ser considerado um desestímulo à Política de Desenvolvimento de Pessoal dos integrantes do PCCTAE.

Art. 18. As atualizações do Anexo 1 e dos procedimentos avaliativos, previstos neste decreto, serão realizadas pela Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira e poderão ser implementadas por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC).

Anexo II - Rol único de saberes e competências

Nº	Saberes e Competências	Descrição do item	Documentos comprobatórios	Unidade de Medida	Pontuação
1	Atuação na área de gestão e/ou fiscalização de contratos, convênios e acordos	Atuação na gestão e/ou fiscalização de contratos, convênios e acordos firmados pela Instituição Federal de Ensino (IFE) com fornecedores, prestadores de serviços, instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais.	Documentação emitida pela IFE, designando o servidor como gestor e/ou fiscal de contrato, convênio ou acordo, com a especificação dos objetos geridos; Declaração ou Certidão de Supervisores ou Gestores: assinado por gestores ou chefias atestando a atuação do servidor como gestor e/ou fiscal de contratos, convênios ou acordos, com o respectivo período de atuação.	Tempo (mês)	0,1 ponto
2	Atuação como suplente na área de gestão e/ou fiscalização de contratos, convênios e acordos	Atuação como suplente na gestão e/ou fiscalização de contratos, convênios e acordos firmados pela Instituição Federal de Ensino (IFE) com fornecedores, prestadores de serviços, instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais.	Documentação emitida pela IFE, designando o servidor como gestor e/ou fiscal de contrato, convênio ou acordo, com a especificação dos objetos geridos; Declaração ou Certidão de Supervisores ou Gestores: assinado por gestores ou chefias atestando a atuação do servidor como gestor e/ou fiscal de contratos, convênios ou acordos, com o respectivo período de atuação.	Tempo (mês)	0,05 pontos
3	Atuação em comissões de corregedoria ou correição	Atuação do servidor em atividades de corregedoria ou correição	Portaria de designação, contendo a informação da natureza da comissão/atividade, bem como o período com início e fim.	Por portaria de designação, incluídas as prorrogações	2,5 pontos

4	Atuação em processo licitatório de aquisição e contratação	Atuação do servidor nas fases interna e externa dos processos licitatórios e contratos administrativos: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação.	Portaria de Designação: documento emitido pela IFE, designando os servidores membros da equipe. Declaração ou certidão de Supervisores ou Gestores: Documento oficial assinado por gestores ou chefias atestando a participação do servidor na equipe.	Por processo licitatório	1 ponto
5	Desenvolvimento de tecnologias e soluções práticas que tenham impacto institucional	Valorização do servidor a partir de soluções práticas com impacto institucional incluem desde a criação de novos procedimentos internos, melhorias em sistemas de gestão, desenvolvimento de novas tecnologias, até a simplificação de processos administrativos. Elas são evidenciadas por sua capacidade de gerar resultados concretos, como aumento da produtividade, redução de custos, otimização de recursos humanos e materiais, e melhorias no atendimento à comunidade acadêmica. Desenvolvimento de tecnologias, fluxo processual e outros que contribui para melhoria das práticas realizadas na IFE. O desenvolvimento de equipamentos, instrumentos e ferramentas é um processo técnico e sistemático que envolve a criação, concepção e implementação de dispositivos e instrumentos que atendem a necessidades específicas em diversos setores. Conjunto de atividades necessárias para a conservação ou permanência (manutenção preventiva ou corretiva), de equipamentos, instrumentos e ferramentas Atuação na sustentação de software (funcionamento da infraestrutura dos sistemas de TI, de modo a evitar qualquer falha que existir, detectando possíveis problemas de segurança,	Declaração de Impacto Institucional: Documento assinado por dirigente da área impactada, atestando a participação, relevância e os resultados da solução aplicada, acompanhado dos atos de implementação da solução na instituição: portarias ou resoluções que formalizam a prática inovadora Relatórios de Implementação: Relatório, devidamente assinado pelos integrantes da solução e pelo dirigente da unidade impactada, detalhando o problema identificado, a solução desenvolvida e o processo de implementação. Deve incluir ainda os dados sobre os resultados obtidos, como redução de custos, otimização de processos ou melhoria de indicadores institucionais. Atos Oficiais ou Portarias: Documentos oficiais que designam os atores envolvidos na criação e/ou desenvolvimento da solução na instituição, acompanhado dos atos de implementação : portarias ou resoluções que formalizam a prática inovadora Certificados de Premiação ou Reconhecimento: Caso a solução	Por solução (evento)	6,25 pontos

		hardware, dentre outros) e na evolução dos programas (aperfeiçoamento)	tenha sido premiada ou reconhecida por órgãos internos ou externos à instituição, esses documentos podem ser usados como comprovação do impacto e relevância da solução. Declaração do dirigente da unidade.		
6	Elaboração de editais	Participação na organização de congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, debate, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais, sindicais e filantrópicos.	Declaração da autoridade competente: Documento que ateste a autoria e a participação do servidor na elaboração de documentos institucionais, junto a cópia ou link do edital, parecer, nota técnica ou chamada pública assinada ou publicada.	Por edital	0,125 ponto
7	Elaboração de notas técnicas, chamadas públicas, pareceres técnicos, nota informativa, manuais e roteiros técnicos ou documentação similar	Elaboração de documentos institucionais normativos, orientativos e regulatórios que auxiliam na tomada de decisões, na regulamentação de processos e na comunicação oficial da instituição, tais como editais, notas técnicas, chamadas públicas, pareceres técnicos, notas informativas entre outros de igual natureza. Atuação do servidor técnico-administrativo em grupos ou comissões designadas para a criação, revisão ou atualização de documentos que estabelecem diretrizes, normas e procedimentos dentro de uma instituição. Esses documentos podem incluir regulamentos, políticas, manuais, resoluções e outros normativos que orientam as práticas administrativas e operacionais da instituição	Declaração da autoridade competente: Documento que ateste a autoria e a participação do servidor na elaboração de documentos institucionais, junto a cópia ou link do edital, parecer, nota técnica ou chamada pública assinada ou publicada.	Por notas técnicas, chamadas públicas, pareceres técnicos, nota informativa ou documentação similar	1,25 ponto
8	Elogio profissional	Menção nominal e por escrito, concedida ao servidor em razão de atuação destacada em suas	Portaria ou certificado registrado em assentamento funcional	Por portaria (evento)	1,25 ponto

		funções, com grande relevância e repercussão institucional			
9	Participação como membro de comissão organizadora de processo seletivo, vestibular, concurso ou exames públicos	Atuação como membro de comissão organizadora de concurso/exame público responsável pelo planejamento do concurso /exame público e gerenciamento de todas as fases do concurso.	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão/entidade organizadora do certame	Por Edital (evento)	1 ponto
10	Participação como membro de comissão responsável por processo seletivo, vestibular, concurso ou exames públicos	Atuação como membro de comissões responsáveis pela organização, condução e avaliação de processos seletivos, vestibulares ou concursos públicos. A participação envolve a colaboração em atividades estratégicas, desde a elaboração de editais e critérios de seleção, até a análise de candidatos, avaliação de recursos e impugnações, garantindo a lisura e o cumprimento das normas do processo.	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão/entidade organizadora do certame	Por Edital (evento)	1 ponto
11	Participação como membro em grupos, núcleos e comissões de políticas públicas inclusivas e afirmativas (heteroidentificação, gênero, diversidade, avaliação socioeconômica, PCD, avaliação de cotas)	Atuação em comissões voltadas para a implementação, avaliação e fiscalização de políticas públicas inclusivas e afirmativas, tais como: heteroidentificação racial, gênero, diversidade, avaliação socioeconômica, verificação de deficiência, ou comissões de análise de cotas	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão/entidade.	Por declaração ou certificado de participação	1 ponto
12	Participação como membro em comissões, comitês, grupos de trabalho e grupo de estudos em organizações privadas, entidades profissionais ou organizações da sociedade civil	Atuação como membro em comissões, comitês, grupos de trabalho e grupo de estudos em organizações privadas, entidades profissionais ou organizações da sociedade civil.	Declaração da organização/entidade privada em que realizou a atividade; Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade.	Por declaração/documento oficial de realização da atividade	1 ponto

13	Participação como membro titular em comissões, comitês e grupos no âmbito da administração pública	Atuação como membro titular em comissões, comitês e grupos de trabalho, no âmbito da administração pública, destinados à elaboração, revisão ou atualização de normativos institucionais, planos de gestão, políticas públicas e projetos institucionais. Esses grupos podem ser formados para diferentes finalidades, como: Comissões para elaboração de normativos institucionais (regulamentos, portarias, resoluções); Comitês de acompanhamento de programas e projetos institucionais; Grupos de trabalho para implementação de melhorias administrativas e operacionais; Comissões de sindicância, apuração e avaliação de processos internos; Grupos especializados em inovação e desenvolvimento de soluções práticas para a gestão pública.	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão, contendo a informação da natureza da comissão/comitê/grupo de trabalho, bem como o período com início e fim.	Por portaria/declaração Comissão /Comitê /GT (evento)	1,25 ponto
14	Participação como membro suplente em comissões, comitês, grupos previstos no âmbito da administração pública	Atuação como membro suplente em comissões, comitês ou grupos de trabalho que estão previstos em Leis, Portarias, Estatutos ou Regimentos implica uma função formal e regulamentada, que exige o cumprimento de um papel específico de acordo com normativos legais ou institucionais, como : - Comissões previstas em estatutos e regimentos internos; - Comitês previstos em Portarias Ministeriais ou Institucionais ; - Grupos de trabalho previstos por Lei ou normativos legais que demandam a atuação de membros titulares com mandato definido.	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão, contendo a informação da natureza da comissão/comitê/grupo de trabalho, bem como o período com início e fim, junto a Portaria, Estatuto, Lei ou Regimento que prevê a instituição	Por portaria/declaração Comissão /Comitê /GT (evento)	0,5 ponto

15	Participação em brigadas voluntárias de combate a incêndio e pânico e/ou em ações voluntárias	Atuação em equipes organizadas para prevenção e combate a incêndios e outras atividades típicas como prestar primeiros socorros, auxiliar na realização de cursos e campanhas educativas e auxiliar na realização de operações preventivas contra acidentes, em instituições públicas, incluindo as Instituições Federais de Ensino (IFE), ou instituições privadas, bem como na contenção de crises climáticas e desastres ambientais. Fazer parte da equipe de brigadas de incêndio. Atuação em iniciativas que visam incentivar a participação cidadã em ações voluntárias, promovendo a responsabilidade cívica e social, fortalecendo a solidariedade e o apoio mútuo na sociedade, suprimindo lacunas de efetivo em serviços públicos e valorizando a participação cidadã, nos âmbitos cívico, cultural, educacional, científico, recreativo ou de assistência social, atendendo a Política Nacional do Voluntariado e suas regulamentações.	Portaria de designação ou declaração/certidão expedida por qualquer esfera do setor público	Por Ação ou Por participação em Brigada	1 ponto
16	Participação em comissões de saúde e segurança no trabalho	Atuação como membro em comissões de saúde e segurança no trabalho na Administração Pública ou em organizações privadas, entidades profissionais ou organizações da sociedade civil.	Portaria de designação expedida pelo órgão; Declaração da organização/entidade privada em que realizou a atividade; ou Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade.	Por mandato/designação. (evento)	1 ponto
17	Participação em conselhos superiores e órgãos colegiados das IFE	Atuação em conselhos superiores e órgãos colegiados das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), desde que a atuação não resulte de funções ou cargos com participação automática nas reuniões, como reitores ou diretores.	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão, contendo a informação da natureza permanente do conselho/órgão colegiado, bem como o período com início e fim.	Por mandato/designação. (evento)	2,5 pontos
18	Participação, no exercício do cargo, em Consultorias e	Atuação em atividade de consultoria ou de assessoria técnica especializada em projetos institucionais em matérias vinculadas às atribuições do cargo	Declaração da organização/entidade privada em que realizou a atividade; ou	Por consultoria	1 ponto

	Assessoria Técnica Especializada		Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade.		
19	Participação em programas e políticas públicas externos à instituição	Atuação em políticas públicas de iniciativa governamental, não governamental ou interinstitucional, que visam à promoção de melhorias sociais, educacionais e administrativas.	Declaração ou certidão de participação pelo órgão ou instituição promotora	Por programas e políticas públicas (evento)	1 ponto
20	Participação na coordenação/supervisão, fiscalização, logística de preparação e/ou realização de concurso público ou exames públicos	Atuação em atividades de coordenação, supervisão e fiscalização de concursos públicos ou exames públicos, responsáveis diretos pela organização, controle e garantia da execução adequada das etapas do processo seletivo no local de prova. Participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, execução e avaliação de resultado.	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão/entidade organizadora do certame	Por Edital (evento)	0,625 ponto
21	Tempo de efetivo exercício na carreira	Tempo acumulado de efetivo exercício do servidor na carreira, inclusive o tempo de cessão e/ou colaboração técnica no âmbito do Ministério da Educação e suas entidades vinculadas	Certidão de Tempo de Serviço (CTS): Emitida pela própria IFE, contendo as datas de admissão e desligamento, quando aplicável. Declaração de Exercício Funcional: Documento oficial emitido pela IFE, informando o cargo ocupado, as funções desempenhadas e o período de atuação do servidor. Publicações em Diário Oficial ou Boletins Internos: Publicações que comprovam a nomeação pode servir como comprovação adicional. Termos de Posse e Exoneração: Caso o servidor tenha sido empossado ou exonerado de cargos nas IFE, esses documentos apresentam as datas de início e término da atuação. Ficha Funcional ou Histórico Funcional: Emitido pela área de gestão de pessoas da IFE, contendo o histórico completo do servidor, como movimentações, promoções e funções desempenhadas.	Tempo (mês)	0,125 ponto

			Declaração ou certidão de tempo de exercício na instituição com data de início e fim.		
22	Tempo de serviço e/ou vínculo empregatício em outras instituições públicas e/ou privadas	Tempo acumulado de exercício em instituições públicas de qualquer esfera administrativa (municipal, estadual, federal), em cargo efetivo ou contrato temporário. Essa experiência deve ter contribuído para o desenvolvimento de competências profissionais no desempenho das funções administrativas, técnicas ou de apoio, enriquecendo a prática laboral do servidor por meio da vivência em diferentes contextos institucionais. Tempo de exercício no serviço público em outras instituições. Vínculo empregatício atual e/ou finalizado. Tempo de exercício na instituição que atua e/ou atuou concomitante com as IFE. Em instituições pública municipal, estadual, distrital e/ou federal; organizações públicas e privadas; organizações não governamentais; organismos internacionais; instituições paraestatais e/ou empresas privadas. Compreende-se o exercício da docência em diferentes níveis e modalidades da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e ensino superior (graduação tecnológica, licenciatura, bacharelado e/ou curso de formação de natureza vocacional). As modalidades se referem à educação profissional e tecnológica; educação especial; educação indígena; educação a distância; educação do campo; educação quilombola e educação de jovens e adultos.	Certidão de Tempo de Serviço (CTS): Emitida pela instituição pública onde o servidor prestou serviços anteriormente, contendo as datas de admissão e desligamento, quando aplicável. Declaração de Exercício Funcional: Documento emitido pela instituição, detalhando o cargo ocupado, as funções desempenhadas e o período em que o servidor esteve ativo. Publicações em Diário Oficial ou Boletim Interno: Caso o servidor tenha sido nomeado por meio de publicação oficial, esse documento pode servir como comprovação adicional. Termos de Posse e Exoneração: esses documentos corroboram as datas de início e término da atuação. Declaração ou certidão de tempo de exercício na instituição com data de início e fim.	Tempo (mês)	0,05 ponto

		Atuação em disciplinas de estágio supervisionado na educação profissional técnica de nível médio (cursos técnicos de nível médio) e ensino superior (graduação tecnológica, licenciatura e bacharelado), bem como, em componentes curriculares de cursos de licenciatura que exigem a prática de ensino.			
23	Trabalho desenvolvido em órgãos estatais e/ou paraestatais, escolas de governo, agências reguladoras, organismo internacionais	Atuação em órgãos estatais e/ou paraestatais (Ex: SESI, SESC, SENAI, SENAC; Organizações Sociais; OSCIP; Entidades de Apoio), Escolas de Governo (instituições públicas criadas com a finalidade de promover a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, visando ao fortalecimento e à ampliação da capacidade de execução do Estado, tendo em vista a formulação, a implantação, a execução e a avaliação das políticas públicas), Agências Reguladoras (Instituídas sob a forma de autarquias de regime especial, são agências destinadas a regulamentar, controlar e fiscalizar a execução de serviços públicos transferidos para o setor privado por intermédio de concessões, permissões etc. Ex: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou Organismos Internacionais (instituições criadas por países (estados soberanos), regidas por meio de tratados, que buscam através da cooperação a melhoria das condições econômicas, políticas e sociais dos associados. Ex: ONU, OEA, OCDE, OMS, OIT, etc.)	- Declaração ou certidão emitida pelo órgão/escola de governo/agência reguladora/organismo internacional, com data de início e fim; ou - Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade.	Ano completo (tempo)	0,5 ponto

24	Trabalho desenvolvido no âmbito do Ministério da Educação e suas entidades vinculadas (cessão e/ou colaboração técnica)	Atuação em órgãos da estrutura no âmbito do ministério da educação e suas entidades vinculadas, por meio de cessão e/ou colaboração técnica, contribuindo com sua expertise para atividades e programas estratégicos.	Portaria de cessão publicada em DOU junto a Portaria de conclusão da movimentação quando se aplicar.	Tempo (mês)	0,05 ponto
25	Participação como membro da gestão e/ou do conselho fiscal, ou comissão sindical e associações vinculadas às IFE	Atuação como membro de entidades sindicais ou associações representativas de classe, assumindo responsabilidades na gestão, comissões permanentes, fiscalização e defesa dos interesses da categoria.	Declaração expedida pela entidade sindical ou associação indicando a atividade prevista em estatuto/ Declaração expedida pela entidade sindical ou associação atestando o exercício de funções de gestão ou fiscalização, com a especificação da duração do mandato	Por mandato (evento)	2,5 pontos
26	Participação como membro em comissões permanentes e/ou assessorias instituídas por lei	Atuação como membro em comissões permanentes e/ou assessorias instituídas por lei	Declaração expedida pela entidade sindical ou associação indicando a atividade prevista em estatuto/ Declaração expedida pela entidade sindical ou associação atestando o exercício de funções de gestão ou fiscalização, com a especificação da duração do mandato	Por mandato (evento)	2,5 pontos
27	Participação como membro de comissão de consulta/eleitoral	Atuação como membro de comissões responsáveis pela organização e condução de processos de consulta pública ou eleitoral, seja para a escolha de dirigentes de instituições públicas ou em eleições internas, envolvendo participação ativa em todas as etapas do processo, desde a organização, verificação de elegibilidade, acompanhamento da votação e apuração, até a divulgação dos resultados	Portaria de nomeação para a comissão de consulta ou eleitoral, especificando o cargo ou função exercida. Certidão de participação emitida pela instituição ou entidade responsável, atestando a conclusão dos trabalhos na comissão.	Por consulta/eleição (evento)	1 ponto
28	Participação como membro em conselho profissional	Atuação como membro efetivo em conselhos profissionais regulamentados, que são responsáveis pela fiscalização e regulação do exercício de determinadas profissões no Brasil	Certidão ou declaração emitida pelo conselho profissional, atestando a participação como membro durante um mandato específico; Portaria de nomeação ou ata de posse, que formalize a designação do servidor como membro do conselho, com a especificação do período do mandato/	Mandato (evento)	0,5 ponto

			Certificado de conclusão do mandato, se aplicável, emitido ao término do período de atuação no conselho.		
29	Participação como membro titular e/ou suplente da Comissão Interna de Supervisão da carreira (CIS) e outras comissões correlatas.	Atuação como membro titular e/ou suplente da Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS)	Portaria de designação expedida por autoridade competente do órgão/entidade	Por ano de mandato	0,5 ponto
30	Participação na organização de eventos pedagógicos, educacionais, científicos, tecnológicos, esportivos, sociais, sindical, filantrópicos ou culturais	Atuação no processo de planejamento e organização de eventos, incluindo a sua concepção (identificação dos objetivos; coleta de informações sobre os participantes, patrocinadores, entidades e outras instituições em potencial; listagem dos resultados desejados; estimativas de exequibilidade econômica e técnica; estimativas de tempo e recursos necessários; estabelecimento de diretrizes; etc.), pré-evento (coordenação executiva e os controles financeiro, técnico-administrativo e social do evento. Ex: escolha do local; definição da data; elaboração de temática e calendário; identificação e análise dos participantes; estratégia de comunicação e marketing; infraestrutura de recursos audiovisuais, materiais e serviços; programação social, cultural e turística; cronograma básico; etc.), per ou transevento (recepcionar os participantes, convidados e autoridades; atender os participantes; preparar com antecedência os impressos e outros materiais necessários ao evento; supervisionar os serviços oferecidos aos participantes, convidados e autoridades; efetuar novas inscrições; entregar materiais aos participantes; entregar os certificados; etc.) e pós-evento (avaliação técnica, administrativa e dos participantes. Ex: questionários de avaliação dos participantes).	Certificado ou Declaração emitida pela instituição de realização do evento	Por certificado / declaração	1 ponto

31	Representação institucional em conselhos e/ou órgãos municipais, estaduais e federais, organizações sociais, assistenciais e/ou sem fins lucrativos	Atuação como representante institucional em conselhos e/ou órgãos municipais, estaduais e federais, organizações sociais, assistenciais e/ou sem fins lucrativos	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão/entidade, contendo o período de início e fim.	Por portaria/declaração (evento)	1 ponto
32	Coordenação/presidência de comissões, comitês, grupos de trabalho ou grupo de estudo na administração pública	Atuação como coordenador em comissões, comitês ou grupos de trabalho no âmbito da administração pública	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão, contendo a informação da natureza da comissão/comitê/grupo de trabalho, bem como o período de início e fim	Por portaria/declaração (evento)	2,5 pontos
33	Atuação do servidor como titular e/ou substituto eventual do titular ocupante de Cargo de Direção (CD) ou equivalente.	Atuação como titular e/ou substituto eventual de cargos de direção (CD)	Portaria de nomeação + declaração/certidão expedida pelo órgão com data de início e fim.	Tempo (mês)	0,25 ponto
34	Atuação do servidor como titular e/ou substituto eventual do titular ocupante de Função Gratificada (FG) ou equivalente.	Atuação como titular e/ou substituto eventual de Função Gratificada (FG)	Portaria de designação + declaração/certidão expedida pelo órgão com data de início e fim.	Tempo (mês)	0,125 ponto
35	Responsável por setor, unidade ou equipe	Atuação como responsável por setor ou unidade ou responsável técnico por equipe	Portaria de designação Declaração/certidão expedida pelo órgão com data de início e fim.	Tempo (mês)	0,125 ponto
36	Proficiência ou curso em LIBRAS e/ou língua estrangeira	Certificações que comprovem a proficiência ou a participação em cursos de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou de línguas estrangeiras	Certificado de proficiência em LIBRAS emitido por instituições reconhecidas, como o PROLIBRAS, ou em línguas estrangeiras, como TOEFL, IELTS, DELF, DELE ou similares) Certificados de conclusão de cursos de LIBRAS ou de línguas estrangeiras, emitidos por instituições de ensino credenciadas.	Por certificação (evento)	5 pontos

37	Certificação Profissional na área de atuação	Certificações profissionais emitidas por instituições reconhecidas, nacionais ou internacionais, que atestem conhecimentos e habilidades específicas relacionadas diretamente à área de atuação do servidor. A certificação deve ser voltada para o aprimoramento técnico ou gerencial, contribuindo para o desenvolvimento de competências que agreguem valor às suas funções e ao desempenho institucional.	Cópia do certificado profissional	Por certificação (evento)	1,25 ponto
38	Participação em capacitações como instrutor ou conteudista em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento	Atuação como responsável pela concepção, elaboração e/ou transmissão de conteúdos em cursos voltados à formação, desenvolvimento ou treinamento. O servidor pode atuar como instrutor, ministrando aulas ou treinamentos, ou como conteudista, desenvolvendo materiais didáticos e programáticos para as capacitações	Certidão ou declaração de participação expedida pelo órgão ou instituição promotora Materiais didáticos produzidos, como apostilas, apresentações ou outros recursos utilizados, quando se aplicar.	Por curso, independente da carga horária (evento)	1 ponto
39	Participação em capacitações como tutor, monitor, orientador ou mentor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento, incluindo tutoria de estágio probatório	Atuação em funções de suporte, acompanhamento e orientação de participantes em cursos de formação, desenvolvimento ou treinamento, incluindo tutoria de estágio probatório, auxiliando no processo de aprendizagem dos participantes, oferecendo apoio técnico, pedagógico e logístico, sem ser necessariamente o responsável pela criação do conteúdo ou sua apresentação formal.	Certidão ou declaração de participação expedida pelo órgão ou instituição promotora	Por participação, independente da carga horária (evento)	0,5 ponto
40	Participação em capacitações, incluindo disciplinas isoladas em cursos de graduação e pós-graduação, que desenvolvam competências alinhadas aos objetivos institucionais e/ou que favoreçam a formação continuada no cargo	Participação em cursos de capacitação, oficinas, seminários, congressos e disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação, diretamente ligados ao desenvolvimento de competências essenciais para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais e/ou para o desempenho das atribuições do cargo ocupado.	Certificados de participação ou conclusão emitidos pelas instituições responsáveis pela capacitação (curso, oficina, seminário, congressos, fórum e afins) Certificado ou histórico escolar no qual conste as disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias	Por Carga horária (a cada 10 horas)	0,25 ponto
41	Títulos de educação formal, diferente do requisito de escolaridade e formação especializada exigidos	Título de educação formal, desde que não seja requisito de ingresso do cargo além daquele que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.	Diplomas revalidados (no caso de títulos obtidos no exterior) que tenham sido reconhecidos por universidades brasileiras, conforme regulamentação do MEC.	Por diploma ou certificado (evento)	6,25 pontos

	para o ingresso no cargo ocupado pelo servidor				
42	Autoria de obras artísticas e cultural registradas	Autoria de obras artísticas e cultural registradas	Registro da obra	Por obra artística e cultura	2,5 pontos
43	Autor de projeto aprovado em edital de pesquisa e/ou extensão.	Autoria de Projeto de Pesquisa e/ou Extensão aprovado nas instâncias competentes	Projeto aprovado nas instâncias competentes	Por edital/Projeto	2,5 pontos
44	Captação de recursos em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou gestão e/ou assistência	Elaboração de projeto para a captação de recursos, visando o custeio e investimento em pesquisa e desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou gestão e/ou assistência	Projeto aprovado nas instâncias competentes	Por edital/Projeto	2,5 pontos
45	Carta Patente	Título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação	Número de protocolo e situação do pedido no INPI ou em órgão de outro país equivalente ao INPI e documento emitido por um Núcleo de Inovação Tecnológica de instituições públicas comprovando o ineditismo, atividade inventiva, suficiência descritiva e aplicação industrial da patente	Por patente	5 pontos
46	Contratos de transferência de tecnologia e licenciamento.	Contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida isoladamente por Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) ou por meio de parceria, na qual o servidor esteja envolvido	Cópia do contrato	Por contrato	5 pontos
47	Coordenação de acordos ou convênios de cooperação	Atuação na coordenação de acordos ou convênios de cooperação com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo	Cópia do acordo/convênio	Por acordo / convênio	2,5 pontos
48	Coordenação de elaboração de Projetos Pedagógicos de novos Cursos.	Atuação na articulação, planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas nos projetos pedagógicos de criação de novos cursos	Cópia do projeto pedagógico	Por projeto	2,5 pontos

49	Desenvolvimento de projeto gráfico, diagramação ou identidade visual	Projeto Gráfico (É a técnica de distribuir de forma harmônica os elementos presentes em uma peça de design gráfico) Diagramação (alinhamento do projeto gráfico de modo a ser melhor interpretado). A identidade visual (consiste no conjunto de elementos gráficos que expressam o propósito, missão e valores da sua empresa, sendo responsável por se comunicar com o seu público-alvo de forma simples e atrativa)	Cópia do material final (ou link para acesso) ou declaração expedida pelo órgão	Por projeto	1 ponto
50	Desenvolvimento de software e sistemas digitais	Processo de criação, design, IA (Inteligência Artificial), modelos de linguagem naturais, bots e afins, implementação e suporte de software e conteúdos digitais	Certificado de Registro de Programa de Computador ou declaração institucional	Por registro	5 pontos
51	Edição de mídias técnicas veiculadas em jornais, revistas e sites	Atuação na edição de mídias técnicas veiculadas em jornais, revistas e sites	Cópia do material final (ou link para acesso) ou declaração expedida pelo órgão	Por item	0,1 pontos
52	Edição de roteiros para programas de rádio, TV e mídias; eventos institucionais (artísticos, culturais e esportivos)	Atuação no processo de processo de criação e edição de roteiros para uma variedade de plataformas de mídia, incluindo programas de rádio, televisão e eventos institucionais, como atividades artísticas, culturais e esportivas.	Cópia do material final (ou link para acesso) ou declaração expedida pelo órgão	Por item	0,1 pontos
53	Edição, organização, revisão, tradução e avaliação/parecer em publicações	Atuação na edição, organização, revisão, tradução ou avaliação/parecer de publicações, como livros, revistas científicas, periódicos ou relatórios acadêmicos Atuação na produção de material em outra língua, compreendendo em suas diversas fases (pré-produção, tradução e pós-produção)	Certificados ou declarações de participação emitidos por editoras ou instituições responsáveis. Cópia de publicações com crédito de autoria em uma das funções mencionadas (editor, organizador, revisor, tradutor ou avaliador/parecerista). Ficha catalográfica e contracapa dos periódicos/livros contendo o conselho editorial ou declaração emitida pelo responsável pela publicação	Por livro/periódico (evento)	1 ponto

54	Liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa registrado	O pesquisador líder de grupo é o personagem que detém a liderança acadêmica e intelectual no seu ambiente de pesquisa. Normalmente, tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo. Sua função aglutina os esforços dos demais pesquisadores e aponta horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos.	- Declaração/Certidão emitida pelo Programa de Pós-Graduação A identificação e cadastro de líderes de grupos é de total responsabilidade da instituição, através do dirigente institucional de pesquisa.	Por grupo de pesquisa	2,5 pontos
55	Atuação de servidor como avaliador em eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos e técnicos envolvendo a análise crítica, avaliação e emissão de pareceres sobre trabalhos, projetos ou apresentações realizadas	Participação como avaliador de TCC, TCR, congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais e filantrópicos.	Declaração ou Certidão expedida pelo órgão	Por evento	1 ponto
56	Atividade de avaliação do projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação, verificando se o mesmo foi submetido de forma adequada e de acordo com as normas institucionais, bem como avaliação do projeto em si (critérios de relevância, execução, aspectos formais, metodológicos e teóricos)	Participação como avaliador/parecerista de projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação, na própria instituição ou em outras instituições.	Declaração ou Certidão expedida pelo órgão	Por projeto	1 ponto
57	Participação como coordenador de implantação de unidades de ensino	Atuação do servidor na função de coordenador no processo de criação e desenvolvimento de novas unidades de ensino vinculadas à Rede Federal	Declaração ou Certidão expedida pelo órgão	Por unidade de ensino	2,5 pontos

58	Participação como coordenador em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou assistência, na própria instituição ou em parceria com outras instituições	Atuação do servidor na função de coordenador em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou assistência, na própria instituição ou em parceria com outras instituições.	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por projeto	2,5 pontos
59	Participação como mediador, palestrante, apresentador ou artista em congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, debate, oficina, jornada, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais, sindicais e filantrópicos.	Atuação como mediador, palestrante, apresentador ou artista de congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais e filantrópicos.	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por evento	1 ponto
60	Participação como membro de equipe de implantação de unidades de ensino.	Atuação no processo de criação e desenvolvimento de novas unidades de ensino vinculadas à Rede Federal	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por unidade de ensino implantada	1 ponto
61	Participação como ouvinte ou assistente em congresso, simpósio, fórum, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais, sindicais e filantrópicos.	Atuação como ouvinte ou assistente de congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais e filantrópicos.	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por evento	0,125 ponto

62	Participação em comissão de elaboração/reformulação de projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, técnicos concomitantes ou subsequentes, graduação ou pós-graduação cursos de formação inicial e continuada (FIC)	Atuação na articulação, planejamento, execução e avaliação das ações nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, técnicos concomitantes ou subsequentes, graduação ou pós-graduação e cursos de formação inicial e continuada (FIC)	Cópia do projeto pedagógico + Portaria de designação da comissão	Por projeto	0,5 ponto
63	Participação em conselhos editoriais	Atuação como membro de conselhos editoriais de revistas científicas, periódicos ou outras publicações acadêmicas e institucionais.	Ficha catalográfica e contracapa dos periódicos/livros contendo o conselho editorial ou declaração emitida pelo responsável pela publicação	Por livro/periódico (evento)	2,5 pontos
64	Participação em coordenação de elaboração/reformulação de projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, técnicos concomitantes ou subsequentes, graduação ou pós-graduação	Atuação na coordenação de projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, técnicos concomitantes ou subsequentes, graduação ou pós-graduação	Cópia do projeto pedagógico + Portaria de designação da comissão	Por projeto	1 ponto
65	Participação em grupo de pesquisa registrado	Participação como coordenador ou colaborador em grupo de pesquisa registrado no CNPQ no âmbito da instituição ou de outra instituição	Declaração da instituição devidamente credenciada pelo órgão responsável em que foi desenvolvida, contendo período de ocorrência, tipo de atividade, local em que foi efetuada e assinatura do responsável pela instituição. Poderá ser apresentado outro documento oficial com carimbo e assinatura do responsável pela instituição que comprove a atividade ou declaração expedida	Por projeto	1 ponto

			pelo coordenador do grupo de pesquisa		
66	Participação em projeto de implantação/implementação de ambientes de ensino/aprendizagem, laboratórios, oficinas, estúdios, alas ou áreas para práticas esportivas, sociais, artísticos e culturais.	Atuação em projeto e implantação/implementação de ambientes de ensino/aprendizagem, laboratórios, oficinas, estúdios, alas ou áreas para práticas esportivas, sociais, artísticos e culturais.	Número de protocolo e situação do pedido no INPI ou em órgão de outro país equivalente ao INPI e documento emitido por um Núcleo de Inovação Tecnológica de instituições públicas comprovando o ineditismo, atividade inventiva, suficiência descritiva e aplicada.	Por projeto	1 ponto
67	Participação em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou assistência, na própria instituição ou em parceria com outras instituições.	Atuação em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou assistência, na própria instituição ou em parceria com outras instituições.	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por projeto	1 ponto
68	Participação na organização de congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais, sindicais e filantrópicos.	Atuação na concepção, planejamento, execução e avaliação de congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais e filantrópicos.	Certificados de Participação: Documentos que comprovem a atuação do servidor na organização dos eventos, emitidos pela instituição ou pelo comitê organizador. Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por evento	1,25 ponto
69	Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual.	Atuação em processos que visam a criação, proteção e formalização de inovações, invenções, designs ou criações originais	Declarações de Instituições: Documento formal emitido por instituição ou empresa que confirme a contribuição do servidor em projetos de pesquisa e	Por projeto	2,5 pontos

			desenvolvimento (P&D) e registro de propriedade intelectual.		
70	Prêmio de mérito profissional ou acadêmico, comendas, homenagens e menções honrosas	Honrarias atribuídas em decorrência de destaque em desempenho acadêmico ou profissional com a concessão de medalhas, diplomas, comendas ou homenagens para destacar os atos e/ou atividades reconhecidas como merecedoras de mérito.	Por premiação, comenda, homenagem e/ou menção honrosa.	Por prêmio de mérito profissional ou acadêmico, comendas e, homenagens e/ou menção honrosa	3,125 pontos
71	Produção de material audiovisual	Criação de comunicações que combinam elementos visuais e sons sincronizados desde a sua concepção até a sua finalização, englobando o conjunto de todas as fases necessárias para a realização de um vídeo ou produto equivalente, e que requer organização e planejamento (ex: filmes, vídeos, documentários, Vinhetas, Vídeos publicitários institucionais/Teaser, campanhas institucionais, edital em língua brasileira de sinais, Vídeos promocionais de projetos e ações institucionais, Filmagem e registro de eventos ou atividades institucionais, etc.)	Cópia do material final (ou link para acesso) ou declaração expedida pelo órgão	Por Projeto	1 ponto
72	Publicação de artigos, trabalho completo e capítulo de livro (com ISBN e Conselho Editorial)	Atividade de publicação de diversos tipos de produções intelectuais e acadêmicas que contribuem para a disseminação do conhecimento em uma determinada área de atuação, tais como: artigo, resumo expandido, resumo, capítulo de livro. Todos esses tipos de publicações devem ser acompanhados de um ISBN (International Standard Book Number), que identifica de maneira única a obra, e de um Conselho Editorial, que assegura a qualidade e a relevância do conteúdo publicado	Artigo em periódico: cópia da capa do periódico, caso haja, e a íntegra do trabalho, incluindo número do ISSN e/ou DOI Capítulo de livro: cópia da capa do livro, da ficha catalográfica, contendo as informações essenciais para identificação da obra, incluindo número ISBN, e do capítulo publicado	Por publicação (evento)	1,5 ponto
73	Publicação de livro (com ISBN e Conselho Editorial)	Atividade de publicação de livro. Devem ser acompanhados de um ISBN (International Standard Book Number), que identifica de maneira única a obra, e de um Conselho Editorial, que assegura a qualidade e a relevância do conteúdo publicado	Livro: cópia da capa do livro, Conselho Editorial e da ficha catalográfica, contendo as informações essenciais para identificação da publicação e/ou organização, incluindo número ISBN	Por publicação (evento)	2,5 pontos

			Ebook: Serão considerados os livros publicados em meio virtual (e-books), sendo a definição de livro a estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR6029, a saber: publicação não periódica, que contém acima de 49 páginas, excluídas as capas e que é objeto de ISBN		
74	Avaliador de curso pelo INEP ou pelo MEC	Atuar como avaliador nas comissões responsáveis pela avaliação externa in loco dos cursos de graduação e das instituições de educação superior, bem como do desempenho dos estudantes, por meio do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade).	Declaração ou certidão expedida pelo órgão avaliador	Por avaliação	2,5 pontos
75	Elaboração, revisão e/ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos	Elaborar questões de provas em processos seletivos simplificados, vestibular ou equivalente ou em concursos públicos para provimento de cargo efetivo Realizar a revisão e/ou correções de questões de provas em processos seletivos simplificados, vestibular ou equivalente ou em concursos públicos para provimento de cargo efetivo	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por edital	1 ponto
76	Participação como jurado na área de atuação	Participar na condição de jurado em concursos, eventos e similares na sua área de conhecimento/atuação	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por evento	0,5 ponto
77	Participação como orientador das monitorias de disciplinas e nas unidades de produção e laboratórios.	Participar como orientador das monitorias de disciplinas e nas unidades de produção e laboratórios.	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por orientação	0,5 ponto
78	Participação como orientador de bolsistas de apoio técnico.	Participar como orientador de bolsistas de apoio técnico	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por orientação	0,5 ponto
79	Participação como orientador/supervisor de estágios supervisionados.	Participar como orientador/supervisor nos estágios supervisionados	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por orientação/supervisão	0,5 ponto

80	Participação como preceptor em residências acadêmicas	Participar como preceptor nas residências acadêmicas, supervisionando diretamente as atividades práticas feitas pelos residentes.	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por precepção	1 ponto
81	Participação no apoio a atividades de preceptoria em residências médica e multiprofissional	Atuação na orientação de internos e residentes nas condutas do setor e para a utilização dos sistemas eletrônicos dos Hospitais Universitários.	Declaração ou certidão expedida pelo órgão, constando a unidade de serviço do servidor e o período semestral em que ocorreu a atividade.	Por declaração semestral	0,1 ponto
82	Participação em situações de surtos, epidemias e pandemias	Atuação em ações de campo, como investigações de surtos, monitoramento de eventos de massa e inquéritos, assim como nas respostas requeridas para prevenir, proteger e controlar a ocorrência ou propagação de casos novos de uma doença ou agravo que pode colocar a população humana e animal sob risco e representar ameaças à saúde pública.	Portaria de designação ou declaração ou certidão expedida por qualquer esfera do setor de Saúde e/ou expedido por órgão vinculado a Administração da IFE.	Tempo (mês)	0,5 ponto
83	Participação em políticas, programas e ações de promoção da saúde.	Atuação na formulação, implementação, avaliação e/ou reformulação de planos, estratégias, programas ou projetos de saúde que visem promover a equidade e a melhoria das condições e modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e da saúde coletiva, reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrentes dos determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais. Tratam-se de ações de promoção da saúde previstas pelo Plano Nacional de Saúde, pelos pactos interfederativos e planejamento estratégico do Ministério da Saúde, bem como por acordos internacionais firmados pelo governo brasileiro, em permanente diálogo com as demais políticas, com os outros setores e com as especificidades sanitárias, tais como: imunização vacinal, formação e educação permanente, alimentação adequada e saudável, práticas corporais e atividades físicas, enfrentamento do uso do tabaco e seus derivados, enfrentamento do uso abusivo de álcool e outras drogas, promoção da mobilidade segura, promoção da cultura da paz e de direitos humanos, promoção do desenvolvimento sustentável, dentre outros.	Portaria de designação ou declaração ou certidão expedida por qualquer esfera do setor de Saúde e/ou expedido por órgão vinculado a Administração da IFE.	Por programa, plano, projeto e/ou ação.	1,5 ponto

84	Acolhimento em Saúde Mental, Atendimento em necessidades específicas e Humanização do Atendimento.	Atuar diretamente com discentes, docentes e técnico-administrativos com objetivo de favorecer processos de aprendizagem, atuar em situações emergenciais de saúde mental de discentes, docentes e técnico-administrativos, atendimento de necessidades específicas, mediar situações de conflitos na comunidade institucional, participar de reuniões psicossociais visando a promoção de melhores condições de permanência estudantil, atuar no acolhimento a pessoas em sofrimento psíquico na instituição. Atender e/ou encaminhar situações de vulnerabilidade e sofrimento psíquico vividas pelos usuários dos serviços das IFE, bem como por seus familiares.	Protocolo e/ou registro de atendimento/encaminhamento. Portaria de designação ou declaração ou certidão expedida por qualquer esfera do setor de Saúde e/ou expedido por órgão vinculado a Administração da IFE.	Atendimento/encaminhamento e/ou participação em programa, plano, projeto e/ou ação de humanização.	0,05 ponto
85	Atuação em áreas hospitalares críticas e semicríticas	Atuação do servidor em áreas hospitalares que oferecem maior risco de transmissão de infecções, áreas em que se realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes humanos e animais de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microrganismos patogênicos, tais como: Centro Cirúrgico e Obstétrico, Recuperação pós-anestésica, Central de material esterilizado, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Isolamento, Unidade de Transplantes, Unidade de Hemodiálise, Pronto Socorro, Berçário, Expurgo, Laboratórios de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Biologia Molecular, Banco de Sangue, Áreas de preparo e manipulação de alimentos e dietas, Sala de preparo de Nutrição Parenteral, Sala de preparo de Quimioterapia, Sala de procedimentos invasivos, Farmácia de manipulação, área suja da Lavanderia, Necrotério e similares. Atuação do servidor em áreas hospitalares ocupadas por pacientes humanos e animais com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Unidade de Internação, Unidade de Atendimento Ambulatorial,	Portaria de localização ou declaração ou certidão expedida pelo órgão, constando o ambiente laboral e o tempo em que o servidor exerce suas atividades.	Tempo (mês)	0,05 ponto

		Sala de Triagem e Espera, Centro de Radiodiagnóstico e similares.			
86	Atuação em atividades de campo e saídas pedagógicas	Atuação em atividades de campo e saídas pedagógicas, acompanhando estudantes, em conjunto com o corpo docente em atividades como: apoio à coleta de dados, observação e análise de comunidades, espaços urbanos, edificações ou fenômenos sociais para análise e registro, levantamentos e mapeamentos, estudos de caso em campo, práticas agrícolas, florestais, geológicas, geográficas e biológicas, projetos de extensão comunitária, visitas técnicas e guiadas a indústrias, laboratórios avançados, centros de pesquisa, obras em andamento, museus, teatros, exposições literárias ou eventos técnicos para expor os alunos a diferentes realidades profissionais e tecnologias.	Registro da atividade de campo, lista de presença, declaração ou certidão expedida pela IFE	Por atividade de campo ou saída pedagógica	0,25 ponto
87	Participação em políticas, programas e ações de promoção da inclusão, acessibilidade e da diversidade	Participação em políticas, programas e ações de promoção da inclusão, de gênero, da diversidade, de questões étnico-raciais, indígenas, pessoas com necessidades específicas e direitos humanos.	Portaria de designação ou declaração ou certidão expedida pela IFE.	Por programa, plano, projeto e/ou ação.	1,5 ponto
88	Atuação em atividades de execução / operação, desenvolvimento, colaboração ou treinamento nos sistemas estruturadores do Governo Federal	Atuação em atividades de execução / operação, desenvolvimento, colaboração ou treinamento nos sistemas estruturadores do Governo Federal nas suas diversas áreas de atuação como planejamento, orçamento, finanças, pessoal, compras, logística e controle, ensino, pesquisa e extensão.	Portaria de designação ou declaração ou certidão expedida pela IFE, Cadastro ou Termo de Responsabilidade.	Tempo (mês)	0,5 pontos
89	Produção, tradução e interpretação de materiais acessíveis	Produção de materiais acessíveis ou atuação em tradução/interpretação para acessibilidade em atividades pedagógicos, eventos e cursos.	O material produzido, identificando a autoria ou a declaração da Chefia, Supervisores, Gestores ou	Por material produzido,	1 ponto

			Coordenadores da autoria do material produzido, traduzido ou interpretado	interpretado ou traduzido	
--	--	--	---	---------------------------	--



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios - MEC, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1182/2025/ASTEC/GM/GM-MEC

À Senhora
ESTHER DWECK
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Esplanada dos Ministérios, Bloco K
70047-900 Brasília/DF

Assunto: Proposta de alteração da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Senhora Ministra,

1. Cumprimentando-a cordialmente, conforme tratativas com a área técnica dessa Pasta, submeto à apreciação a proposta de alteração da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que trata da implantação do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC para os servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.
2. Sobre o assunto, importa destacar que, em 31 de dezembro de 2024, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Medida Provisória nº 1.286, a qual, dentre outros, promoveu alterações na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com vistas a atender o que restou pactuado no Termo de Acordo de Greve nº 11/2024. Entretanto, após publicação da referida Medida Provisória, constatou-se que alguns dispositivos não foram contemplados, como a implantação do RSC, objeto de uma das cláusulas do mencionado Termo de Acordo.
3. Nesse sentido, a presente proposta, portanto, objetiva corrigir esse equívoco, por meio de nova alteração na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Para tanto, foi instruída com minuta de Exposição de Motivos, minuta de Projeto de Lei, Nota Técnica da área competente, Parecer Jurídico e planilha com estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 5/2025/GAB/SGA/SGA (5619430);
II - Parecer n. 00164/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU (5628707);
III - Despacho n. 00417/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU (5628719);
IV - Minuta de Exposição de Motivos (5627776);
V - Minuta de Projeto de Lei (5628017); e
VI - Planilha com estimativa do impacto orçamentário-financeiro (5626410);



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 12/03/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5640677** e o código CRC **A96FEB33**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.035435/2024-56

SEI nº 5640677



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7054 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 183/2025/GAB/SGA/SGA-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor Chefe de Gabinete
Gabinete do Ministro
Ministério da Educação
Brasília/DF

Assunto: Minuta de Projeto de Lei com proposta de alteração da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Submete-se à apreciação desse Gabinete proposta de alteração da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, para promover a implantação do Reconhecimento de Saberes e Competências para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação.
2. A proposta se encontra tecnicamente fundamentada conforme Nota Técnica nº 5/2025/GAB/SGA/SGA (SEI 5619430) e segue acompanhada da documentação pertinente, relacionada no art. 5º do Decreto nº 9.739, de 2019, incluindo parecer da Consultoria Jurídica junto a este Ministério da Educação (SEI 5628707) e minutas de Exposição de Motivos (SEI 5627776) e de Projeto de Lei (SEI 5628017), devidamente chanceladas pelo órgão de assessoramento jurídico, além de planilha com estimativa do impacto orçamentário-financeiro (SEI 5621117).
3. Especificamente acerca da recomendação feita pela Conjур/MEC, no item 35 do PARECER n. 00164/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI 5628707), relativamente a necessidade de previsão de dotação orçamentária, quando da elaboração no projeto da lei orçamentária 2026; de autorização específica no projeto da lei de diretrizes orçamentárias 2026; e de cumprimento do disposto no art. 17, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, informa-se que a competência para tratar sobre as questões orçamentárias envolvendo a propostas de plano de carreira é do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), como ocorrido na alteração da mesma lei, por força do Termo de Acordo nº 11/2024 (SEI 5164981). Não obstante, registre-se que o cálculo do impacto orçamentário foi elaborado pela Subsecretaria de Gestão Administrativa, conforme consignado na citada Planilha SEI 5621117.

4. Dessa forma, entende-se que a proposta se encontra apta a ser submetida ao Ministro de Estado da Educação, com posterior envio ao MGIs, se de acordo, para o que foi juntada aos autos minuta de Ofício (SEI 5619453).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
Subsecretária de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente
GREGÓRIO DURLO GRISA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 10/03/2025, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 11/03/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5642244** e o código CRC **387A8D1E**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.035435/2024-56

SEI nº 5642244



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 5/2025/GAB/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.035435/2024-56

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Minuta de Projeto de Lei - Proposta de alteração da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota Técnica cuida de registrar subsídios para fundamentar proposta de alteração da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, com vistas a atender o que restou pactuado no Termo de Acordo nº 11/2024 (SEI 5164981), notadamente acerca de sua cláusula 4ª, que trata da implantação do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a contar de abril de 2026.

3. ANÁLISE

i - Da Contextualização do Termo de Acordo nº 11/2024

3.1. Em 27 de junho de 2024, o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e pelas Secretarias de Educação Profissional e Tecnológica (Setec); e de Educação Superior (Sesu) do Ministério da Educação (MEC); e as entidades sindicais representativas dos servidores Técnico-Administrativos em Educação - Federação de Sindicatos e Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicos do Brasil (FASUBRA) e Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE) - firmaram o Termo de Acordo nº 11/2024, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

3.2. Em síntese, as cláusulas do Acordo foram consensuadas a partir de estudos promovidos por Grupo de Trabalho (GT de aprimoramento), criado no âmbito da Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CNS), com o objetivo de subsidiar o aprimoramento do PCCTAE. O resultado desse trabalho foi materializado em Relatório Final (SEI 5164983) entregue aos titulares do MEC e do MGI, em 1º de abril de 2024, por meio do Ofício Nº 320/2024/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI 4775955). A atuação do GT pautou-se na premissa de trazer uma discussão mais detalhada das reivindicações protocoladas pelas referidas entidades representativas, junto ao MEC e MGI, objetivando uniformizar entendimentos sobre temáticas específicas da carreira, do ponto de vista técnico. Ao todo, o GT analisou um conjunto de 12 propostas que fundamentaram algumas das cláusulas do Termo de Acordo firmado entre Governo e entidades Sindicais. A seguir, o Quadro 1 apresenta a transcrição das cláusulas do Acordo, para a melhor compreensão do assunto:

Quadro 1: Termo de Acordo nº 11/2024 - PCCTAE

Cláusula	Conteúdo
1ª (Primeira)	A reestruturação remuneratória dos servidores dos cargos Técnico-Administrativos em Educação se dará em duas parcelas, sendo a primeira, de 9% em janeiro de 2025 e a segunda, de 5%, em abril de 2026
2ª (Segunda)	Em janeiro de 2025, a carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação assumirá a seguinte estrutura: a) Verticalização da estrutura remuneratória dos cargos, com a unificação em matriz única com 19 padrões; b) Diminuição do interstício necessário para a progressão por mérito profissional de 18 para 12 meses; c) Tempo de desenvolvimento de 15 a 18 anos, até o final da carreira; d) O Vencimento Básico de referência corresponderá ao valor do nível de classificação "E", com as seguintes correlações: i. "A" corresponderá a 36% do piso de referência; ii. "B" corresponderá a 40% do piso de referência; iii. "C" corresponderá a 50% do piso de referência; e iv. "D" corresponderá a 61% do piso de referência. e) Os steps serão elevados de 3,9% para 4% em janeiro de 2025 e para 4,1% em abril de 2026; f) A aceleração da progressão por capacitação se dará a cada 5 anos, e as regras de transição serão regulamentadas pela CNS/MEC; e g) O Incentivo à Qualificação (IQ) relativo à Área de Conhecimento com Relação Indireta será extinto a contar de janeiro de 2025, sendo o servidor beneficiário do Incentivo enquadrado com mesmo valor da Área de Conhecimento com Relação Direta, sem efeitos retroativos.
3ª (Terceira)	A parcela complementar de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (VBC), não será absorvida por força da implementação dos novos valores e estruturas remuneratórias.
4ª (Quarta)	O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC será implantado para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a contar de abril de 2026 e será instituído Grupo de Trabalho coordenado pela CNS/MEC, com a participação das entidades sindicais representativas da categoria e representantes do Governo, para sua regulamentação, no prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo
5ª (Quinta)	O Decreto nº 9.991/19 será revisado e alterado para que seja permitido que as IFE elaborem e executem seus planejamentos e planos específicos, com retorno do plano de capacitação para as universidades e institutos, com prazo até dezembro de 2024, a partir da assinatura do presente Termo.
6ª (Sexta)	Será promovida a racionalização de cargos vagos e a vagar (cargo amplo).
7ª (Sétima)	O Plano de Capacitação referido no Termo de Acordo de 2015 será tratado em GT na CNS/MEC, com a participação das entidades representativas, com prazo de conclusão de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo;
8ª (Oitava)	No período de agosto a dezembro de 2024 será criado GT no MGI, com a participação do MEC e das entidades sindicais, para análise e levantamento de impactos relativos ao contingente de servidores que permaneceram no PUCRCE e que desejam a reabertura de prazo para adesão ao PCCTAE. Em se constatando a viabilidade, a medida será implantada em 2025
9ª (Nona)	O reposicionamento dos aposentados, por ocasião da criação do PCCTAE, e que foram enquadrados considerando o tempo de serviço público federal, será tratado em GT no MGI/MEC-CNS, com a participação das entidades representativas, para análise e levantamento de impacto, no período entre agosto e dezembro de 2024. Em se constatando a viabilidade, a medida será implantada em 2025.
10ª (Décima)	Implantação da "hora ficta" para os servidores dos hospitais universitários e demais servidores do RJU que trabalham em regime de plantão ou escala, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do presente Termo.
	A proposta de institucionalização do plantão 12 horas x 60 horas para

11ª (Décima primeira)	servidores dos Hospitais Universitários e vigilantes que trabalham em regime de plantão ou escala, será objeto de tratamento em GT no MGI, com a participação das entidades representativas, no período de agosto a dezembro de 2024;
12ª (Décima segunda)	O presente acordo se aplica aos aposentados, em conformidade com as regras que regem suas aposentadorias;
13ª (Décima terceira)	O Ministério da Educação - MEC, no âmbito de suas competências e atuação, promoverá estudos, no prazo de até 180 dias após a assinatura do presente Termo, e dará encaminhamento para implementação em 2025, por intermédio da Comissão Nacional de Supervisão - CNS/PCCTAE e da Mesa Setorial do MEC, às seguintes demandas: a) afastamento para pós-graduação (extensão do art. 30 da Lei nº 12.772/2012); b) revisão das condições para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade; c) reconhecimento de cursos de pós-graduação no exterior observada as normas da Capes; d) aproveitamento das disciplinas de graduação e pós-graduação para pleitear progressão por capacitação para todos os níveis de classificação e de cursos de aperfeiçoamento para fins de Incentivo à Qualificação; e) racionalização dos cargos ocupados; f) estabelecer processo de debate sobre a democratização nas IFE, com a participação ampla de representação do governo e das entidades sindicais, ANDIFES e CONIF; g) jornada de trabalho de 6 horas ininterruptas (30 horas semanais) para todos os TAES, sem redução da remuneração; h) carga horária das profissões regulamentadas; i) concursos de Intérpretes de LIBRAS (Nível E), com aumento de vagas para esses cargos nas IFE e com condições igualitárias de trabalho na rede, com definição de novos concursos, a partir de estudos; e j) será promovida a revisão dos fazeres (atribuições), a partir dos estudos a serem realizados pela CNS/MEC, com prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo. Parágrafo único. Os temas que extrapolam a competência exclusiva do MEC serão encaminhados aos órgãos competentes, para estudo de viabilidade. Constatada a viabilidade, a medida será implantada em 2025.
14ª (Décima quarta)	A compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista observará aspectos qualitativos, com reposição das atividades represadas, conforme plano de trabalho a ser pactuado entre as entidades representativas da categoria e sua instituição.
15ª (Décima quinta)	O presente Acordo não compromete o direito das entidades sindicais em apresentar outras pautas, não remuneratórias, nos foros adequados.
16ª (Décima sexta)	Cumpridos os trâmites internos no âmbito do Governo Federal, os termos do presente Acordo serão submetidos à apreciação das autoridades competentes para encaminhamento ao Congresso Nacional, por meio de Projeto de Lei.

ii - Da Minuta de Projeto de Lei de alteração do texto da Lei 11.091/2005 e publicação da Medida Provisória (MP) nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024

3.3. Conforme detalhado na Nota Técnica nº 53/2024/GAB/SGA/SGA (SEI 5164984), após a celebração do citado termo de acordo, a CNS realizou um conjunto de atividades que resultaram na elaboração da Minuta do Projeto de Lei – PL de alteração do texto da Lei 11.091/2005 (SEI 5171060). O referido PL foi remetido ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), nos termos do Ofício

nº 4512/2024/ASTEC/GM/GM-MEC (SEI 5171828), de lavra do Senhor Ministro de Estado da Educação, acompanhando dos anexos estabelecido pelo Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, incluindo a análise da Consultoria Jurídica deste Ministério, consignada no PARECER n. 00810/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI 5170967).

3.4. A partir das proposições constantes da citada minuta de PL, em 31 de dezembro de 2024, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Medida Provisória (MP) nº 1.286/2024, a qual, dentre outros, promoveu alterações na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o PCCTAE. Ocorre que, após análise ao inteiro teor da MP, a CNSC, conforme explicitado no Ofício nº 5/2025/CNS-MEC (SEI 5580527), endereçado ao MGI, em 10/02/2025, identificou que alguns dispositivos tratados no Termo de Acordo nº 11/2024 não foram contemplados na sua totalidade, a exemplo da implementação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

3.5. Ato contínuo, em 11/02/2025, o MGI, por intermédio da Diretoria de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas (DECAR), informou à Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), da Secretaria-Executiva (SE), deste Ministério da Educação (MEC), que, em face de tratativas internas daquele ministério, seria necessário o envio formal da proposta de implementação do RSC, conforme consta do E-mail SEI 5619428. Em resposta a demanda em tela, a SGA/SE, informou que a citada proposta constava entre os dispositivos da Minuta de PL, enviada anteriormente ao MGI, nos termos do supracitado Ofício nº 4512/2024/ASTEC/GM/GM-MEC (SEI 5171828). Ao analisar as informações prestadas pela SGA/SE, e considerando que a minuta de PL recepcionado naquela Diretoria, contemplava também o enquadramento dos servidores do MEC no PCCTAE, a DECAR, após argumentações acolhidas pela SGA/SE, entendeu ser mais conveniente o envio de novo processo, desta vez, contemplando somente os dispositivos que tratam da implementação do RSC.

3.6. Com base nessas informações e com vistas a atender a demanda da DECAR/MGI, apresenta-se a seguir as informações que visam fundamentar nova proposta de alteração da Lei 11.091, de 2005, desta vez para tratar, exclusivamente, da implantação do RSC, em atendimento ao que restou pactuado na cláusula 4ª do Termo de Acordo nº 11/2024 (SEI 5164981).

iii - Da implantação do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC

3.7. A proposta de implantação do RSC, foi tratada no âmbito da CNSC, e conforme detalhado no citado Relatório Final do Grupo de Trabalho de Aprimoramento do PCCTAE (SEI 5164983), fundamenta-se, **em suma**, nas seguintes premissas:

"Conceito do RSC: A Lei nº 11.091, de 2005, ao dispor sobre a estruturação do PCCTAE, estabeleceu que a gestão dos cargos do citado Plano de Carreira observará, dentre outros, como princípios e 23 diretrizes, as competências específicas decorrentes da dinâmica dos processos de pesquisa, ensino, extensão e administração; e o reconhecimento do saber resultante da atuação profissional na dinâmica dessas áreas. Nesse sentido, e visando reconhecer os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional do servidor, foi instituído o instrumento denominado Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC. No Brasil, atualmente, o RSC é aplicado no âmbito da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme estabelecido pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pela Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021, que estabelece os

pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para concessão do RSC. Destaque-se que o RSC é conceituado como o processo de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito institucional. O RSC destina-se a servidores ativos e não visa ser utilizado para fins de concessão de Progressão por Capacitação e tem equivalência ao Incentivo à Qualificação (IQ). Conforme dados extraídos do SIAPE (dez/2023), e especificado no Quadro 1, no âmbito do PCCTAE, atualmente, dos 131.113 servidores TAE ativos (público elegível a concessão do RSC), 8% não possui qualquer tipo de Incentivo à Qualificação (IQ). Desse universo, há concentração acentuada nos Níveis de Classificação A e B, aqueles com a menor escolaridade formal (Alfabetizado e Fundamental Incompleto).

Quadro 1: Dados público elegível a percepção de RSC

NC	Escolaridade	Sem IQ	Percentual de acréscimo no Vencimento Básico							Total	% sem IQ
			10% Fund. Completo	15% Médio	20% Médio Técnico	25% Graduação	30% Especialização	52% Mestrado	75% Doutorado		
A	Alfabetizado	374	111	445	191	195	205	10	1	1.532	24%
	Fund. Incompleto										
B	Alfabetizado	645	133	778	339	408	566	80	17	2.966	22%
	Fund. Incompleto										
C	Fund. Incompleto	1.752	133	1.433	1.793	3.213	7.798	1.494	161	17.777	10%
	Fund. Completo										
D	Nível Médio	6.051	102	1.197	697	11.143	29.930	11.273	2.323	62.716	10%
	Nível Médio										
E	Superior	1.765	0	0	48	10	20.112	18.885	5.302	46.122	4%
	Superior										
		10.587	479	3.853	3.068	14.969	58.611	31.742	7.804	131.113	8%

Justificativa das entidades: "O RSC para a carreira TAE possui equivalência ao Incentivo à Qualificação (IQ), previsto no art. 11 da Lei nº 11.091, de 2005. Enquanto o IQ valoriza a qualificação formal superior à exigida para o cargo, o RSC foca nas competências desenvolvidas e adquiridas pelo servidor em seu ambiente organizacional no exercício de suas atividades ao longo da carreira. A implantação do RSC na carreira TAE trará ganho qualitativo na formação profissional do servidor com foco no interesse institucional".

Posição do GT: Favorável. Entende-se que a instituição do RSC-TAE é um mecanismo de gestão que, a longo prazo, vai dar sustentabilidade para a carreira e fortalecer a política de formação e desenvolvimento dos servidores das IFE, contribuindo assim, dentre outras, para a fixação de servidores dos Níveis de Classificação D e E, além da democratização do acesso ao IQ, para os servidores de Nível A, B e C. Importante destacar que a proposta se aplica somente aos servidores ativos e sua instituição deverá prever normatização, a ser avaliada no âmbito da representação da CNS. Esse processo deverá levar em consideração, inclusive, os apontamentos dos órgãos de controle, tendo por base a operacionalização do RSC docente.

Impacto orçamentário: O cálculo de impacto do RSC associa-se a fatores de natureza diversa, dentre eles, 1) a definição dos critérios de regulamentação e sua efetiva implementação; 2) o esforço pessoal do interessado em elevar sua escolaridade formal, tendo por base o nível imediatamente superior a sua atual formação; e 3) prazo para a conclusão da nova formação. Essas duas últimas, condição de habilitação para acesso ao RSC."

3.8. Importante destacar que a projeção do impacto orçamentário da

implementação do RSC pode ser mensurada por meio do instrumento elaborado no âmbito da CNSC, denominado “Simulador de Propostas”, cuja parametrização permitir a utilização de multivariáveis que projetam simulações de novas matrizes e o consequente impacto orçamentários. A partir dos dados aplicados no referido simulador tem-se que o impacto com a implantação do RSC, considerando a manutenção do ritmo de concessão do IQ, por intermédio de título e a possível aplicabilidade do RSC, poderá alcançar o montante de até **R\$ 1.114.585.162 (um bilhão, cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais)**, conforme resumo apresentado Quadro 1, e detalhamento completo na Planilha SEI 5621117.

% dos Servidores Elegíveis	Nº de Servidores Elegíveis	Impacto Anual RSC
10%	12.312	R\$ 185.764.194
20%	24.623	R\$ 371.528.387
30%	36.935	R\$ 557.292.581
40%	49.247	R\$ 743.056.775
50%	61.559	R\$ 928.820.968
60%	73.870	R\$ 1.114.585.162

3.9. Feitos esses esclarecimentos, e entendendo pela importância da implantação do RSC, instrumento já consagrado pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, informa-se que a nova minuta de PL de alteração do texto da Lei nº 11.091/2005, para possibilitar a implantação do RSC, elaborada pela CNSC e submetida anteriormente ao MGI, abarcou: 1) o conceito formal do instrumento; 2) as modalidades de concessão; e 3) os níveis de equivalência exclusivamente para fins de percepção do incentivo à qualificação. Importante registrar que, em observância ao que foi pactuado no supracitado termo de acordo, foi acrescentado o dispositivo que prevê que as diretrizes, critérios e os procedimentos para a concessão do RSC deverão ser objeto de regulamentação posterior, cuja elaboração deverá contar com a participação da CNSC.

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando os fundamentos e justificativas acima apresentados, foi elaborada nova Minuta de Projeto de Lei de alteração da Lei 11.091, de 2005 (SEI 5164993), acompanhada de Minuta de Exposição de Motivos (SEI 5164990), e a Planilha de Impacto Orçamentário (SEI 5621117), para atendimento ao que dispõe o art. 5º do [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#).

4.2. Nesses termos, submeta-se a presente proposta à apreciação da Secretaria-Executiva para, se de acordo, encaminhamento dos autos a Consultoria Jurídica desse Ministério, com vistas a nova análise dos aspectos jurídicos dos documentos que acompanham a presente Nota Técnica, visando o posterior envio ao Gabinete do Ministro, para aprovação e prosseguimento do feito, consoante Minuta de Ofício SEI 5619453, a ser enviada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Documento assinado eletronicamente
JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
 Subsecretária de Gestão Administrativa

De acordo, encaminhe-se conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

GREGÓRIO DURLO GRISA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 26/02/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 06/03/2025, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5619430** e o código CRC **303FF93F**.

Referência: Processo nº 23000.035435/2024-56

SEI nº 5619430



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 710 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900 BRASÍLIA - DF (61) 2022-7464

PARECER n. 00164/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.035435/2024-56

INTERESSADOS: SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SGA/MEC).

ASSUNTOS: Minuta de Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005

- I - Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para prever o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação
- II - Termo de Acordo nº 11/2024, firmado pelo Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e pelas Secretarias de Educação Profissional e Tecnológica (Setec); e de Educação Superior (Sesu) do Ministério da Educação (MEC); e as entidades sindicais representativas dos servidores Técnico-Administrativos em Educação - Federação de Sindicatos e Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicos do Brasil (FASUBRA) e Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE);
- III - Impcato orçamentário-financeiro estimado para os exercícios 2026 a 2028;
- IV - Recomendações relativas ao cumprimento da legislação fiscal;
- V - Inexistência de óbice jurídico ao prosseguimento da proposta, observadas as recomendações.

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de minuta de Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, com vistas a atender o que restou pactuado no Termo de Acordo nº 11/2024 (SEI 5164981), notadamente acerca de sua cláusula 4ª, que trata da implantação do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a contar de abril de 2026.

2. Consta nos autos a Nota Técnica nº 5/2025/GAB/SGA/SGA, 5619430, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, encaminhada a esta Consultoria Jurídica pela Secretaria-Executiva. A referida nota técnica se fez acompanhar das seguintes minutas:

- Minuta de Projeto de Lei de alteração da Lei 11.091, de 2005 (SEI 5164993);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 5164990);
- Planilha de Impacto Orçamentário (SEI 5621117), para atendimento ao que dispõe o art. 5º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;
- Minuta de Ofício SEI 5619453, a ser enviado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- Tabela do impecato financeiro, 5626410.

3. É o breve relatório.

II – ANÁLISE

II.1 - Considerações Iniciais

4. Inicialmente, cumpre registrar que a Constituição de 1988 trouxe previsão específica de funções essenciais à Justiça, no Título IV, Capítulo IV, contemplando, na Seção II, a denominada Advocacia Pública. A Advocacia-Geral da União (AGU), como função essencial à Justiça, é responsável por desempenhar a Advocacia de Estado. Essa essencialidade à Justiça deve ser entendida no sentido mais amplo que se possa atribuir à expressão, estando compreendidas, no conceito de essencialidade, todas as atividades de orientação, fiscalização e controle necessárias à defesa de interesses protegidos pelo ordenamento jurídico.

5. O artigo 131 da Constituição, ao tratar da AGU, destacou, como sendo de sua competência, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento.

6. Nesse diapasão o artigo 11, V, da Lei Complementar n.º 73, de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União), estabeleceu, no que tange à atividade de consultoria ao Poder Executivo junto aos Ministérios, a competência das Consultorias Jurídicas para assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados.

7. Essa competência das consultorias jurídicas — de controle preventivo de legalidade — é uma relevante atribuição de Advocacia de Estado, que visa garantir a observância, por autoridades integrantes do Poder Executivo, dos princípios constitucionais e das disposições normativas na prática.

8. É importante salientar que esse controle interno da legalidade, que se concretiza na análise de atos normativos, de consultas, de programas, de políticas e de ações públicas por esta Consultoria, cinge-se à constatação da conformação jurídico-formal da proposição com a Constituição, com as normas infraconstitucionais, notadamente com aquelas relativas à matéria educacional, não cabendo, portanto, a este órgão jurídico, adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco, cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme didaticamente enuncia o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

9. Em suma, a Constituição Federal reservou à Advocacia de Estado papel de intérprete constitucional das normas e princípios constantes da Constituição e das diversas leis e normas infralegais do ordenamento jurídico nacional para viabilizar o seguro, impessoal e eficiente assessoramento jurídico do Poder Executivo, sempre objetivando a proteção dos valores fundamentais da República Federativa do Brasil, notadamente o respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos e garantias fundamentais.

10. Feitas as considerações acima, cumpre adentrar no cerne da matéria analisada.

II.2 – Análise jurídica do ato normativo

11. Observa-se, desde já, que esta Consultoria Jurídica já se manifestou nos autos em duas ocasiões: por meio do **PARECER n. 00810/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU**, aprovado pelo **DESPACHO n. 02535/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU**, bem como, de forma complementar, mediante o **PARECER n. 00958/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU**, aprovado pelo **DESPACHO n. 02884/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU**.

12. Entretanto, a presente análise tem objeto diverso do que foi abordado nas manifestações anteriores. Trata-se de proposta de alteração da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, com vistas a atender o que restou pactuado no Termo de Acordo nº 11/2024 (SEI 5164981), notadamente acerca de sua cláusula 4ª, que trata da implantação do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, a contar de abril de 2026.

13. Em sua Nota Técnica nº 5/2025/GAB/SGA/SGA, 5619430, a Subsecretaria de Gestão Administrativa afirma que a temática já constava entre os dispositivos da minuta de projeto de lei, enviada anteriormente ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), nos termos do Ofício nº 4512/2024/ASTEC/GM/GM-MEC (SEI 5171828), o qual tratava de outros temas. Entretanto, em tratativas com o MGI, restou acordado o envio de nova proposta, desta vez, contemplando somente os dispositivos que tratam da implementação do RSC.

14. Sendo assim, a análise desta Consultoria Jurídica resta circunscrita às alterações na Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, consubstanciadas na proposta de SEI nº 5619429, que se restringe à implantação do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação.

15. De acordo com a Nota Técnica nº 5/2025/GAB/SGA/SGA, a proposta em análise tem sua origem no Temo de Acordo nº 11/2024 (SEI 5164981), que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, firmado pelo Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e pelas Secretarias de Educação Profissional e Tecnológica (Setec); e de Educação Superior (Sesu) do Ministério da Educação (MEC); e as entidades sindicais representativas dos servidores Técnico-Administrativos em Educação - Federação de Sindicatos e Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicos do Brasil (FASUBRA) e Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE).

16. A nota em tela traz, ainda, as seguintes afirmações: as cláusulas do Acordo foram consensuadas a partir de estudos promovidos por Grupo de Trabalho (GT de aprimoramento), criado no âmbito da Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CNS), com o objetivo de subsidiar o aprimoramento do PCCTAE; o resultado desse trabalho foi materializado em Relatório Final (SEI 5164983) entregue aos titulares do MEC e do MGI, em 1º de abril de 2024, por meio do Ofício Nº 320/2024/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI 4775955); a atuação do GT pautou-se na premissa de trazer uma discussão mais detalhada das reivindicações protocoladas pelas referidas entidades representativas, junto ao MEC e MGI, objetivando uniformizar entendimentos sobre temáticas específicas da carreira, do ponto de vista técnico; ao todo, o GT analisou um conjunto de 12 propostas que fundamentaram algumas das cláusulas do Termo de Acordo firmado entre Governo e entidades Sindicais.

17. Relativamente à implantação do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, o referido Temo de Acordo nº 11/2024 traz a seguinte disposição específica:

Cláusula quarta – O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC será implantado para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a contar de abril de 2026 e será instituído Grupo de Trabalho coordenado pela CNS/MEC, com a participação das entidades sindicais representativas da categoria e representantes do Governo, para sua regulamentação, no prazo de 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.

18. O denominado Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) foi instituído na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. Ao tratar da estrutura remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, especificamente, em relação aos ocupantes de cargos da

Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o referido diploma legal inovou ao instituir, em seu art. 18, o RSC, flexibilizando os parâmetros de concessão e cálculo da Retribuição por Titulação (RT), a qual deixou de estar atrelada apenas aos títulos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, passando a considerar outras atividades e qualificações dos docentes, a serem aferidas mediante avaliação de nível de RSC, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

19. Com relação aos Técnico-Administrativos em Educação, a própria Lei nº 11.091/2005, no capítulo II, que trata da organização do quadro de pessoal, estabeleceu que a gestão dos cargos do Plano de Carreira terá o "reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão" como princípio e diretriz. Eis o dispositivo pertinente:

Art. 3º A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:

(...)

IV - reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão;

20. A proposta, por sua vez, busca implementar a diretriz já instituída na redação originária da lei, até hoje não regradada. Para implementar o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), na carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, a proposta, então, acrescenta, no Capítulo V da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que trata do ingresso no cargo e das formas de desenvolvimento, o artigo abaixo transcrito:

Art. 12-B. A partir de 1º de abril de 2026, para fins de percepção do Incentivo à Qualificação de que trata o art. 12-A desta Lei, será considerada a equivalência da escolaridade e titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC.

§ 1º O RSC é o instrumento de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades dos integrantes do Plano de Carreira, resultante da atuação profissional do servidor na dinâmica do ensino, pesquisa, extensão, gestão e assistência especializada, e nas políticas públicas, nos casos do Ministério da Educação, nos termos do art. 3º, inciso IV, desta Lei.

§ 2º O RSC será concedido pela respectiva instituição de lotação do servidor, em seis níveis:

I - RSC-I;

II - RSC-II;

III - RSC-III;

IV - RSC-IV;

V - RSC-V; e

VI - RSC-VI.

§ 3º A equivalência do RSC, exclusivamente, para fins de percepção do Incentivo à Qualificação, ocorrerá da seguinte forma:

I - comprovante de ensino fundamental incompleto somado ao RSC-I equivalerá à escolaridade do ensino fundamental completo;

II - diploma de ensino fundamental completo somado ao RSC-II equivalerá à escolaridade de ensino médio;

III - diploma de ensino médio ou técnico de nível médio somado ao RSC-III equivalerá à escolaridade de graduação;

IV - diploma de graduação somado ao RSC-IV equivalerá à titulação de especialização;

V - certificado de pós-graduação *lato sensu* somado ao RSC-V equivalerá a mestrado; e

VI - titulação de mestre somada ao RSC-VI equivalerá a doutorado.

§ 4º As diretrizes, critérios e os procedimentos para concessão do RSC, em seus diferentes níveis, serão estabelecidas em regulamento, ouvida a Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação.

§ 5º Em nenhuma hipótese o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de certificados, diplomas e títulos para o cumprimento de outros requisitos legais não previstos nesta Lei.

§ 6º O RSC não deve ser considerado um desestímulo à Política de Desenvolvimento de Pessoal dos integrantes do Plano de Carreira.

21. No mérito, a proposta é viável juridicamente, vez que está em harmonia com normas já existentes no ordenamento jurídico.

22. Recomenda-se, apenas a exclusão da última parte do § 1º do art. 12-B, na forma sugerida na minuta chancelada por esta Consultoria Jurídica.

23. Saliente-se que o conteúdo prescritivo da proposta encontra amparo no ordenamento jurídico, não sendo identificado nenhum aspecto relevante, no que diz respeito à juridicidade e à legalidade, capaz de obstar a sua regular tramitação. Além disso, a proposta normativa atende à melhor técnica legislativa possuindo com clareza, precisão e ordem lógica.

24. No mais, a minuta de SEI 5619429, em análise, apresenta disposições eminentemente técnicas, cuja competência é da área técnica envolvida. Por conseguinte, cabe registrar que o mérito desta análise ultrapassa a competência desta Consultoria Jurídica, que se restringe ao exame da minuta do ato administrativo sob o prisma estritamente jurídico-formal.

II.3 - Do impacto orçamentário-financeiro

25. A necessidade de prévia autorização e dotação para aumento dos gastos com pessoal e seus encargos devem ser planejados de maneira cuidadosa na perspectiva de médio e longo prazo. Disso advém o cuidado do ordenamento jurídico com a implementação de políticas públicas na área de recursos humanos.

26. A Constituição estabelece condicionantes para a despesa com pessoal:

Art. 167. São vedados:

.....
§ 7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do **caput** do art. 7º desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 128, de 2022)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

27. A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, traz dispositivos específicos relativos ao gasto com pessoal:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

28. Importa transcrever os artigos citados no art. 21:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

29. Por outro lado, além dos dispositivo acima transcritos, o art. 58, § 2º, do Decreto nº 12.002/2024 prevê que a proposta que criar, expandir ou aperfeiçoar ação governamental que acarrete aumento de despesas ou implique redução ou renúncia de receitas, deverá se fazer acompanhar de parecer de mérito que demonstre o atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual:

Art. 58. O parecer de mérito conterà:

I - a análise do problema que o ato normativo visa solucionar;

II - os objetivos que se pretende alcançar;

III - a identificação dos atingidos pelo ato normativo;

IV - quando aplicável, a estratégia e o prazo para implementação;

V - a informação orçamentário-financeira, nos termos do disposto nos § 1º e § 2º;

VI - quando aplicável, a análise do impacto da medida:

a) sobre o meio ambiente; e

b) sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição; e

VII - na hipótese de medida provisória ou de projeto de lei com adoção do procedimento legislativo de urgência previsto no art. 64, § 1º, da Constituição, a análise das consequências que resultariam do uso do processo legislativo regular.

§ 1º A informação orçamentário-financeira de que trata o inciso V do *caput* explicitará se a proposta cria, expande ou aperfeiçoa ação governamental que acarrete aumento de despesas ou implique redução ou renúncia de receitas.

§ 2º Se a proposta criar, expandir ou aperfeiçoar ação governamental que acarrete aumento de despesas ou implique redução ou renúncia de receitas, o parecer de mérito demonstrará o atendimento ao disposto na legislação fiscal, em especial, o atendimento ou a não aplicação do disposto:

I - nos art. 167 e art. 169 da Constituição;

II - no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - na lei de diretrizes orçamentárias; e

V - na lei orçamentária anual.

30. No presente caso, verifica-se que a proposta se fez acompanhar da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, relativamente aos exercícios de 2026 a 2028, conforme planilha de SEI nº 5626410, que assim quantifica os valores do impacto no fluxo anual:

% dos Servidores Elegíveis	Nº de Servidores Elegíveis	Impacto Anual RSC 2026	Impacto Anual RSC 2027	Impacto Anual RSC 2028
10%	12.312	R\$ 185.764.194	R\$ 185.764.194	R\$ 185.764.194
20%	24.623	R\$ 371.528.387	R\$ 371.528.387	R\$ 371.528.387
30%	36.935	R\$ 557.292.581	R\$ 557.292.581	R\$ 557.292.581
40%	49.247	R\$ 743.056.775	R\$ 743.056.775	R\$ 743.056.775
50%	61.559	R\$ 928.820.968	R\$ 928.820.968	R\$ 928.820.968
60%	73.870	R\$ 1.114.585.162	R\$ 1.114.585.162	R\$ 1.114.585.162
70%	86.182	R\$ 1.300.349.356	R\$ 1.300.349.356	R\$ 1.300.349.356
80%	98.494	R\$ 1.486.113.549	R\$ 1.486.113.549	R\$ 1.486.113.549
90%	110.805	R\$ 1.671.877.743	R\$ 1.671.877.743	R\$ 1.671.877.743
100,00%	123.117	R\$ 1.857.641.937	R\$ 1.857.641.937	R\$ 1.857.641.937

31. Importa salientar que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro foi devidamente calculado a partir de 2026, tendo em vista que o art. 12-B, a ser acrescido à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, estabelece que, apenas a partir de 1º de abril de 2026, a percepção do Incentivo à Qualificação levará em consideração a equivalência da escolaridade e titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC.

32. Com relação à metodologia utilizada no cálculo, a Nota Técnica nº 5/2025/GAB/SGA/SGA traz a seguinte explicação:

3.8. Importante destacar que a projeção do impacto orçamentário da implementação do RSC pode ser mensurada por meio do instrumento elaborado no âmbito da CNSC, denominado “Simulador de Propostas”, cuja parametrização permitir a utilização de multivariáveis que projetam simulações de novas matrizes e o consequente impacto orçamentários. A partir dos dados aplicados no referido simulador tem-se que o impacto com a implantação do RSC, considerando a manutenção do ritmo de concessão do IQ, por intermédio de título e a possível aplicabilidade do RSC, poderá alcançar o montante de até **R\$ 1.114.585.162 (um bilhão, cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais)**, conforme resumo apresentado Quadro 1, e detalhamento completo na Planilha SEI 5621117.

% dos Servidores Elegíveis	Nº de Servidores Elegíveis	Impacto Anual RSC
10%	12.312	R\$ 185.764.194
20%	24.623	R\$ 371.528.387
30%	36.935	R\$ 557.292.581
40%	49.247	R\$ 743.056.775
50%	61.559	R\$ 928.820.968
60%	73.870	R\$ 1.114.585.162

33. Observa-se, contudo, que a minuta da Exposição de Motivos afirma que a repercussão financeira sobre a implantação do RSC, considerando a manutenção do ritmo de concessão do Incentivo à Qualificação – IQ, por intermédio de título e a possível aplicabilidade do RSC, poderá alcançar o montante de até R\$ 1.114.585.162,00 (um bilhão, cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais).

34. Entretanto, a planilha de SEI nº 5626410 esclarece que a estimativa do valor acima levou em conta um cenário provável da aplicabilidade do RSC, com o alcance no máximo 60% do público elegível. **Recomenda-se**, desse modo, que tal informação seja acrescida à minuta da Exposição de Motivos, na forma sugerida na minuta cancelada por esta Consultoria Jurídica.

35. Levando-se em conta que o efeito financeiro, decorrente da proposta, apenas ocorrerá em 2026, **recomenda-se**, a previsão de dotação orçamentária, quando da elaboração no projeto da lei orçamentária 2026, bem como autorização específica no projeto da lei de diretrizes orçamentárias 2026, nos termos do inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição. **Recomenda-se**, ainda, o cumprimento do disposto no art. 17, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, no exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 73, de 1993, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, devendo, contudo, ser observadas as recomendações constantes nos parágrafos 34 e 35 da presente manifestação.

É o parecer.

À consideração superior.

Após encaminhe-se ao Gabinete do Ministro, via Secretaria-Executiva, para providências ulteriores.

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

ROSSANA MALTA DE SOUZA GUSMÃO
Procuradora Federal
Coordenadora-Geral para Assuntos Estratégicos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000035435202456 e da chave de acesso ac2e1d67



Documento assinado eletronicamente por ROSSANA MALTA DE SOUZA GUSMÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1870534156 e chave de acesso ac2e1d67 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROSSANA MALTA DE SOUZA GUSMÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-02-2025 13:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 711 7º ANDAR PLANO PILOTO CEP:70047-900 BRASÍLIA - DF (61)
2022-7480

DESPACHO n. 00417/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU

URGENTE

NUP: 23000.035435/2024-56

INTERESSADA: SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SGA/MEC).

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

1. Aprovo o **PARECER n. 00164/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU**.
2. Ao Setor de Apoio Administrativo para os registros eletrônicos pertinentes.
3. Após, encaminhem-se os autos, via SEI, ao **Gabinete do Ministro de Estado da Educação - GM/MEC, via Secretaria-Executiva - SE/MEC**, conforme sugerido, **com urgência**.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2025.

Theresa Catharina Campelo de Melo Amorim

Procuradora Federal

Consultora Jurídica Adjunta ¹

1. ^ No exercício do Cargo de Consultor Jurídico-Adjunto, conforme a Portaria nº 355, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2023.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000035435202456 e da chave de acesso ac2e1d67



Documento assinado eletronicamente por THERESA CATHARINA CAMPELO DE MELO AMORIM, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1872073759 e chave de acesso ac2e1d67 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THERESA CATHARINA CAMPELO DE MELO AMORIM, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-02-2025 14:45. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025

MINUTA

Altera a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-B. A partir de 1º de abril de 2026, para fins de percepção do Incentivo à Qualificação de que trata o art. 12-A desta Lei, será considerada a equivalência da escolaridade e titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

§ 1º O RSC é o instrumento de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades dos integrantes do Plano de Carreira, resultante da atuação profissional do servidor na dinâmica do ensino, pesquisa, extensão, gestão e assistência especializada, e nas políticas públicas, nos casos do Ministério da Educação, nos termos do art. 3º, inciso IV, desta Lei.

§ 2º O RSC será concedido pela respectiva instituição de lotação do servidor, em seis níveis:

I - RSC-I;

II - RSC-II;

III - RSC-III;

IV - RSC-IV;

V - RSC-V; e

VI - RSC-VI.

§ 3º A equivalência do RSC, exclusivamente, para fins de

percepção do Incentivo à Qualificação, ocorrerá da seguinte forma:

I - comprovante de ensino fundamental incompleto somado ao RSC-I equivalerá à escolaridade do ensino fundamental completo;

II - diploma de ensino fundamental completo somado ao RSC-II equivalerá à escolaridade de ensino médio;

III - diploma de ensino médio ou técnico de nível médio somando ao RSC-III equivalerá à escolaridade de graduação;

IV - diploma de graduação somado ao RSC-IV equivalerá à titulação de especialização;

V - certificado de pós-graduação *lato sensu* somado ao RSC-V equivalerá a mestrado; e

VI - titulação de mestre somada ao RSC-VI equivalerá a doutorado.

§ 4º As diretrizes, critérios e os procedimentos para concessão do RSC, em seus diferentes níveis, serão estabelecidas em regulamento, ouvida a Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação.

§ 5º Em nenhuma hipótese o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de certificados, diplomas e títulos para o cumprimento de outros requisitos legais não previstos nesta Lei.

§ 6º O RSC não deve ser considerado um desestímulo à Política de Desenvolvimento de Pessoal dos integrantes do Plano de Carreira.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Theresa Catharina Campelo de Melo Amorim, Consultor(a) Jurídico(a) Adjunto(a)**, em 28/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5628017** e o código CRC **88D807A7**.

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à sua apreciação a proposta de edição de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que trata sobre o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, para promover a implantação do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação – TAE.
2. Sobre o assunto, importa destacar que, em 31 de dezembro de 2024, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Medida Provisória – MP nº 1.286, **de 31 de dezembro** de 2024, a qual, dentre outros, promoveu alterações na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com vistas a atender o que restou pactuado no Termo de Acordo de Greve nº 11/2024. Entretanto, após publicação da MP, observou-se que ela não havia contemplado a implantação do RSC aos TAE, objeto de uma das cláusulas do mencionado termo de acordo. A presente proposta, portanto, cuida de corrigir essa omissão, por meio de nova alteração na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.
3. O RSC trata-se de instrumento de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito institucional e sua instituição, sem dúvida, trará ganho qualitativo na formação profissional do servidor com foco no interesse institucional.
4. Quanto à repercussão financeira decorrente da implantação do RSC, se considerada a manutenção do atual ritmo de concessão do Incentivo à Qualificação – IQ, por intermédio de título, estima-se que, em um cenário provável da aplicabilidade do RSC, seja alcançado, no máximo, 60% do público elegível, o que representaria uma despesa, em 2026, de até R\$ 1.114.585.162,00 (um bilhão, cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais).
5. São essas as razões, Senhor Presidente, que justificam o envio da presente proposta à sua elevada consideração.

Respeitosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

ESTHER DWECK
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Rossana Malta de Souza Gusmão, Procurador(a) Federal**, em 28/02/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Theresa Catharina Campelo de Melo Amorim, Consultor(a) Jurídico(a) Adjunto(a)**, em 28/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5627776** e o código CRC **EA369954**.

Referência: Processo nº 23000.035435/2024-56

SEI nº 5627776